REGULAMENTO

TELCOEQUITY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 66.358.539/0001-25

23 de setembro de 2026

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO TELCOEQUITY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TELCOEQUITY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.358.539/0001-25, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento, que é composto por: (i) Parte Geral do Regulamento; (ii) Anexo Descritivo; (iii) Apêndices; (iv) Suplemento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**":	significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Aditamento de Integração":	significa o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre o Devedor, o Fundo e a Consultoria Especializada, após a ocorrência do Evento de Integração, por meio do qual os Direitos Creditórios Pós-Integração, bem como seus respectivos acessórios, frutos, rendimentos, documentos comprobatórios, fluxos financeiros, direitos contra o Banco Depositário, instituições financeiras, instituições de pagamento, credenciadoras, agentes arrecadadores e demais terceiros pagadores, passarão a integrar a Cessão Fiduciária, observado o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.
"Administrador":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**":	significa a agência classificadora de risco, registrada na CVM, que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Cobrança**":	significa a **NAXOS CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

	Cidade de Poá, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil nº 108, Centro, CEP 08.561-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.154.920/0001-08, contratada para realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia, se necessário, a definição de estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento.
"**Alocação Mínima**":	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**Alienação Fiduciária de Participação Societária**":	significa a alienação fiduciária de: (i) 100% (cem por cento) da participação societária representativa do capital social do ISP Vendedor; ou (ii) participação societária do ISP Comprador em montante equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor da respectiva Nota Comercial, constituída em favor do Fundo para assegurar o adimplemento das Obrigações Garantidas.
"**Amortização**":	significa a Amortização Programada, a Amortização Extraordinária Compulsória e a Amortização Extraordinária Facultativa, quando referidas indistintamente.
"Amortização Extraordinária":	significa qualquer amortização de Cotas que não corresponda a uma Amortização Programada, compreendendo a Amortização Extraordinária Compulsória, a Amortização Extraordinária Facultativa e a amortização realizada no âmbito da liquidação antecipada da Classe, conforme aplicável.
"**Amortização Extraordinária Compulsória**":	significa a amortização obrigatória das Cotas Sênior e, após a amortização e o resgate integral destas, das Cotas Mezanino, oriunda da ocorrência de um Evento de Aceleração, observados a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos deste Regulamento.
"**Amortização Extraordinária Facultativa**":	significa a amortização, a exclusivo critério da Gestora e independentemente de aprovação em Assembleia: (i) das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, em montantes e proporções definidos pela Gestora, (a) na hipótese de existência de recursos disponíveis em excesso às necessidades de liquidez e ao cumprimento das obrigações da Classe; ou (b) para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos

	termos da Cláusula 11.4 do Anexo Descritivo; e/ou (ii) das Cotas Júnior, na hipótese de excesso de subordinação, observadas as condições previstas neste Regulamento.
"**Amortização Programada**":	significa a amortização das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices.
"**ANATEL**":	significa a Agência Nacional de Telecomunicações.
"**ANBIMA**":	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"**Anexo Descritivo**":	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento desta, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento.
"**Anexo Normativo II**":	significa o "*Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" à Resolução CVM 175.
"**Apêndices**":	significa os apêndices ao Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas da respectiva emissão de cada Subclasse, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento na forma do Suplemento A.
"**Aquisição Facultativa**":	significa a aquisição, pela Consultoria Especializada, mediante prévia autorização da Gestora, de uma ou mais Notas Comerciais integrantes da Carteira que tenham sido objeto de vencimento antecipado, observado os procedimentos previstos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada.
"**Assembleia**":	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral.

"**Assembleia de Substituição de Prestador de Serviços Essenciais**":	significa a Assembleia convocada para deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviços Essencial, nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, nos termos da Cláusula 7.1.2 da Parte Geral do Regulamento.
"**Assembleia Especial**":	significa assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinadas Subclasses.
"**Assembleia Geral**":	significa assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**":	significa os ativos financeiros que poderão integrar a Carteira, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"**Auditor Independente**":	significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pelo Administrador para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
"**Aval**":	significa o aval prestado pelos sócios controladores do ISP Comprador, no âmbito das Notas Comerciais.
"**Aviso de Convocação**":	significa a comunicação enviada pelo Administrador aos Cotistas e disponibilizada nas páginas do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores, bem como, durante a distribuição pública das Cotas, nas páginas dos distribuidores, por meio da qual os Cotistas são convocados para participar de Assembleia, devendo indicar, no mínimo, a data, o horário, o local e/ou a forma de realização da Assembleia, conforme seja presencial, parcial ou exclusivamente eletrônica, a ordem do dia com as matérias a serem deliberadas e a página na rede mundial de computadores em que os Cotistas poderão acessar os documentos pertinentes às propostas submetidas à deliberação.
"**B3**":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
"**Banco Depositário**":	significa a instituição financeira contratada para abertura, manutenção, controle operacional, conciliação,

	aplicação e movimentação das Contas Especiais, conforme instruções da Gestora.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
"**Base de Clientes Adquirida**":	significa a base de clientes, os contratos, dados cadastrais, dados financeiros, histórico de consumo, equipamentos relacionados e/ou demais direitos operacionais e econômicos do ISP Vendedor, adquiridos pelo ISP Comprador no âmbito da respectiva Operação de Aquisição.
"**Base de Clientes Atual**":	significa uma determinada base de clientes já existente na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade do ISP Comprador, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Bases de Clientes**":	significa, quando em conjunto e indistintamente, a Base de Clientes Adquirida e a Base de Clientes Atual.
"**Benchmark**":	significa o Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando considerados em conjunto ou indistintamente.
"**Benchmark Mezanino**":	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde: (i) a respectiva Data de Amortização de Cotas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, até (ii) a subsequente Data de Amortização de Cotas Mezanino.
"**Benchmark Sênior**":	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Sênior ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde: (i) a respectiva Data de Amortização de Cotas Sênior imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior até (ii) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior.
"**Boletim de Subscrição**":	significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição das Cotas.
"**Carteira**":	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez.

"**Cessão Fiduciária**":	significa a cessão fiduciária constituída pelos Devedores em favor do Fundo, sobre 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Existentes, com fluxo obrigatório pela Conta Especial do ISP Comprador, bem como, após a ocorrência do Evento de Integração e a celebração e registro do Aditamento de Integração, sobre 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Pós-Integração, também com fluxo obrigatório pela Conta Especial do ISP Comprador, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Chamada de Capital**":	significa cada solicitação realizada pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, aos Cotistas que tenham subscrito Cotas e/ou assumido compromisso de investimento perante a Classe, para que procedam à integralização, total ou parcial, das respectivas Cotas, em moeda corrente nacional.
"**Classe**":	significa a classe única de Cotas, dividida entre as respectivas Subclasses, observado que, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe, neste Regulamento, serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Clientes**":	significa os clientes finais pagadores das mensalidades de *internet*, telecomunicações, conectividade, serviços digitais e/ou serviços correlatos que originem Direitos Creditórios em Garantia.
"**CMN**":	significa o Conselho Monetário Nacional, órgão criado pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
"**CNPJ**":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**":	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"**Condições de Aquisição**":	significa as condições a serem observadas pelos Direitos Creditórios para que estes sejam efetivamente adquiridos pela Classe, conforme disposto no Anexo Descritivo.

"**Condições de Revolvência**":	significa as condições a serem observadas para Revolvência de Direitos Creditórios, pela Classe, conforme disposto no Anexo Descritivo.
"**Consultoria Especializada"**:	significa a **NAXOS CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Cidade de Poá, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil n.º 108, Centro, CEP 08.561-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.154.920/0001-08, a qual foi contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada, conforme descritos neste Regulamento.
"**Conta da Classe**":	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos Encargos do Fundo.
"**Conta Especial do ISP Comprador**":	significa a conta corrente de titularidade dos Devedores, aberta no Banco Depositário, destinada ao recebimento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia.
"**Conta Especial do ISP Vendedor**":	significa a conta corrente de titularidade do ISP Vendedor, aberta no Banco Depositário, aplicável apenas na hipótese de emissão de Nota Comercial destinada à aquisição de participação societária do ISP Vendedor.
"**Contas Especiais**":	significa, quando em conjunto ou indistintamente, a Conta Especial do ISP Vendedor, a Conta Especial do ISP Comprador e quaisquer contas substitutas, adicionais, transitórias, arrecadadoras, *escrow* ou de reserva abertas para a mesma finalidade.
"**Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária**":	significa o instrumento particular de constituição da Alienação Fiduciária de Participação Societária, a ser celebrado com o Fundo, em forma e substância satisfatórias à Gestora.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**":	significa o instrumento particular de constituição da Cessão Fiduciária, a ser celebrado com o Fundo, em forma e substância satisfatórias à Gestora.

"**Contrato de Consultoria Especializada**":	significa contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada realizará as atividades de análise, seleção e formalização dos Direitos Creditórios, monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e de cobrança, extrajudicial e judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Cotas**":	significa as cotas de emissão da Classe, sem distinção de Subclasse.
"**Cotas Júnior**":	significa as cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, as quais se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para fins de amortização e resgate.
"**Cotas Mezanino**":	significa as cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe, as quais subordinam-se às Cotas Sênior para fins de amortização e resgate, observado que as referências às Cotas Mezanino, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas serem emitidas.
"**Cotas Sênior**":	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, as quais não se subordinam a qualquer outra Subclasse, para fins de amortização e resgate, observado que as referências às Cotas Sênior, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas terem sido emitidas.
"Cotas em Circulação":	significa, em determinada data, a totalidade das Cotas emitidas, subscritas e integralizadas da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, que não tenham sido resgatadas, canceladas ou estejam mantidas em tesouraria.
"Cotas Subordinadas":	significa as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotista Vinculado à Consultoria":	significa: (i) a Pessoa-Chave da Consultoria Especializada; e/ou (ii) o **NXC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 50.051.913/0001-05.
"**Cotista Inadimplente**":	significa o Cotista que não cumprir as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição.

"**Cotistas**":	significa os titulares das Cotas, independentemente da Subclasse, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo, e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos desse Regulamento, desde que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização.
"**Cotistas Dissidentes**":	significa, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação aplicável assegurem direito de reembolso, amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, o Cotista que dissentir da deliberação aprovada em Assembleia, abstiver-se de votar ou não comparecer à respectiva Assembleia, observado, no caso das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, que o exercício de tal direito não poderá comprometer os Índices de Subordinação, quando assim exigido pela regulamentação aplicável.
"**Critérios de Elegibilidade**":	significa os critérios a serem observados para que os Direitos Creditórios sejam admitidos como elegíveis à efetiva aquisição pela Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.
"**Custodiante**":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
"**Data da 1ª Integralização**"**:**	significa a respectiva data da 1ª integralização de Cotas de cada Subclasse.
"**Data de Amortização**":	significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária Compulsória, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Amortização Programada, conforme o disposto no Anexo Descritivo e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada Apêndice, conforme aplicável.

"**Data de Apuração**":	significa cada data em que ocorrer Amortização da Cota Júnior durante o prazo de duração do Fundo.
"**Data de Aquisição e Pagamento**":	significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Devedor.
"**Data de Início do Fundo**":	significa a data da 1ª integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
"**Data de Resgate**":	significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"**Demais Prestadores de Serviços**":	significa os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Depositário**":	significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora ou os Devedores.
"**Devedores**":	significa cada pessoa jurídica que emitir Notas Comerciais cujos recursos serão destinados ao financiamento das Operações de Aquisição.
"**Dia Útil**":	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880.
"**Direitos Creditórios**":	significa os direitos, presentes ou futuros, decorrentes das Notas Comerciais, incluindo, conforme aplicável, o valor nominal, principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e penalidades.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**":	significa os Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
"**Direitos Creditórios em Garantia**":	significa, em conjunto e em qualquer fase da Operação de Aquisição, conforme aplicável, os Direitos Creditórios Existentes e, após a ocorrência do Evento de Integração e a celebração e registro do Aditamento de Integração, os Direitos Creditórios Pós-Integração, bem como os

	direitos creditórios contra o Banco Depositário decorrentes da titularidade da Conta Especial do ISP Comprador, todos os saldos, depósitos, recursos em trânsito, recursos em compensação, rendimentos, frutos, acessórios, direitos oriundos de pagamentos, sub-rogações, indenizações e demais direitos vinculados aos recebíveis e à Conta Especial do ISP Comprador.
"**Direitos Creditórios Existentes**":	significa 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das mensalidades, tarifas, faturas, boletos, cobranças recorrentes, pagamentos eletrônicos e quaisquer outros valores devidos pelos Clientes integrantes da Base de Clientes Atual aos Devedores, incluindo direitos emergentes, acessórios, encargos, multas, juros, correção monetária, indenizações, reembolsos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**":	significa os Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido liquidados no prazo devido, de acordo com a legislação, a regulamentação e os Documentos Comprobatórios aplicáveis.
"**Direitos Creditórios Pós-Integração**":	significa 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das mensalidades, tarifas, faturas, boletos, cobranças recorrentes, pagamentos eletrônicos e quaisquer outros valores devidos pelos Clientes à Fiduciante após a integração da Base de Clientes Adquirida, incluindo direitos emergentes, acessórios, encargos, multas, juros, correção monetária, indenizações, reembolsos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.
"**Disponibilidades**":	significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Dívida Bancária do Devedor":	significa, em relação ao Devedor, o somatório: (i) dos empréstimos e financiamento de curto e longo prazo contraídos junto a instituições financeiras; (ii) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debentures ou instrumentos similares, inclusive no âmbito de operações de securitização; (iii) de todas as operações de leasing; e (iv) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro.

"**Dívida Líquida do Devedor**":	significa a Dívida Bancária do Devedor subtraída as disponibilidades, isto é, o somatório de caixa, aplicações financeiras de curto prazo.
"**Documentos Comprobatórios**":	significa a documentação necessária ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para protesto, cobrança e execução judicial, bem como para comprovar origem, existência, titularidade, garantias e exigibilidade dos Direitos Creditórios.
"**EBITDA Ajustado do Devedor**":	significa, em relação ao Devedor e em determinado período de apuração, o lucro líquido acrescido de despesas financeiras líquidas, tributos sobre o lucro, depreciação e amortização, ajustado pelos efeitos de eventos extraordinários, não recorrentes e/ou sem efeito caixa, conforme metodologia adotada pela Consultoria Especializada e validada pela Gestora.
"**Encargos do Fundo":**	significa os encargos e despesas de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, conforme previstos na Cláusula 10 da Parte Geral do Regulamento, no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo Normativo II, os quais, observado que o Fundo possui classe única de Cotas, serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.
"**Entidade de Investimento"**	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111 e na Lei 14.754.
"**Entidade Registradora**":	significa a entidade registradora dos Direitos Creditórios, autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Aceleração**":	significa quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 18.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência acarretará, independentemente de consulta aos Cotistas ou notificação, a adoção do regime de Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Sênior e, somente depois da liquidação integral delas, das Cotas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos, até a

ocorrência do respectivo Evento de Desaceleração, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.

"**Eventos de Avaliação**": significa os eventos, listados na Cláusula 19.1 do Anexo Descritivo, que ensejam a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.

"**Eventos de Desaceleração**": significa quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 18.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência, uma vez verificada pela Gestora e comunicada ao Administrador na forma deste Regulamento, acarretará a interrupção do regime de Amortização Extraordinária Compulsória e a retomada do regime de Amortização Programada, até a ocorrência de novo Evento de Aceleração, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.

"**Evento de Integração**": significa a ocorrência do primeiro entre os seguintes eventos: (i) conclusão operacional, contábil, comercial, sistêmica e/ou contratual da integração da Base de Clientes Adquirida ao ISP Comprador; (ii) primeira cobrança ordinária de mensalidades da Base de Clientes Adquirida emitida pelo ISP Comprador; (iii) migração dos meios de pagamento, boletos, débito recorrente, PIX, cartão, domicílio bancário ou sistemas de *billing* da Base de Clientes Adquirida para o ISP Comprador; ou (iv) outra data objetiva definida nos Documentos da Operação como marco de integração.

"**Eventos de Liquidação**": significa os eventos, listados na Cláusula 19.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

"**Fase Pré-Integração**": significa o período entre a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e a ocorrência do Evento de Integração, durante o qual a Cessão Fiduciária abrangerá, sem limitação, os Direitos Creditórios Existentes e os respectivos fluxos pela Conta Especial do ISP Comprador.

"**Fase Pós-Integração**": significa o período iniciado automaticamente na data de ocorrência do Evento de Integração, durante o qual a Cessão Fiduciária abrangerá, sem limitação, os Direitos Creditórios Pós-Integração e os respectivos fluxos pela Conta Especial do ISP Comprador, sem prejuízo da

	manutenção da Cessão Fiduciária sobre eventuais Direitos Creditórios Existentes ainda não recebidos ou não integralmente migrados.
"**FIDC**":	significa o fundo de investimento em direitos creditórios.
"**FGC**":	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"**Fundo**":	significa o **TELCOEQUITY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.358.539/0001-25.
"**Fundos21**":	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Garantias**":	significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Participação Societária, o Aval e quaisquer outras garantias reais, fidejussórias, contas reserva, obrigações de reforço, retenções, seguros, cessões fiduciárias adicionais ou mecanismos de suporte constituídos em favor do Fundo para assegurar o adimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Gestora**":	significa a **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros n.º 750, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012.
"**Grupo Econômico**":	significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, observada a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei 6.404.
"**IGP-M**":	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Índice de Alavancagem**":	significa o resultado da divisão entre: (i) a Dívida Líquida do Devedor, considerada *pro forma* após a emissão da respectiva Nota Comercial e, conforme aplicável, após a

conclusão da respectiva Operação de Aquisição; e (ii) o EBITDA Ajustado do Devedor, apurado com base em demonstrações financeiras, balancetes, relatórios gerenciais e/ou demais informações econômico-financeiras disponibilizadas à Gestora e à Consultoria Especializada, referentes aos últimos 12 (doze) meses, podendo considerar, quando aplicável, os efeitos econômicos da Operação de Aquisição, o qual será expresso em múltiplo e deverá ser apurado pela Consultoria Especializada previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento e validado pela Gestora.

"**Índice de Aquisição Facultativa**": significa a razão entre: (i) a soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas datas de vencimento original tenha ocorrido no período de 12 (doze) meses findos na data de referência e que tenham sido recomprados; e (ii) a soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas datas de vencimento original tenha ocorrido no período de 12 (doze) meses findos na data de referência.

"Índice de Cobertura": significa, para cada Direito Creditório Adquirido, a razão entre: (i) o somatório dos Direitos Creditórios em Garantia efetivamente pagos ou liquidados nas Contas Especiais vinculadas ao respectivo Direito Creditório Adquirido, em cada mês de apuração, conforme recebimento e conciliação apurados pela Consultoria Especializada e aprovados pela Gestora; e (ii) o somatório das parcelas de juros e amortização de principal da respectiva Nota Comercial com vencimento no respectivo mês de apuração.

"Índice de Cobertura Médio": significa, em cada mês de apuração, a média ponderada dos Índices de Cobertura apurados para cada Direito Creditório Adquirido, ponderados pelo valor presente das respectivas Notas Comerciais, líquido de PDD, apurado no fechamento do respectivo mês de apuração, observado que os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam no período de carência de pagamentos de amortização e/ou juros remuneratórios não serão considerados para efeitos de cálculo do Índice de Cobertura Médio, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\sum_{i=1}^{n}(IC_i \ x \ VP_i)}{\sum_{i=1}^{n}(VP_i)}$$

Em que:

ICM = Índice de Cobertura Médio;

IC_i = índice de cobertura do respectivo Direito Creditório Adquirido i ;

VP_i = valor presente da respectiva Nota Comercial i, líquido de PDD, apurado no fechamento do mês de apuração;

i = índice representativo de cada Direito Creditório Adquirido considerado no respectivo mês de apuração; e

n = quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos considerados no respectivo mês de apuração.

"**Índice de Inadimplência Over 30**":	significa a razão entre: (i) a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcela vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento; e (ii) a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcelas vencidas, pagas ou não, há mais de 30 (trinta) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento.
"**Índice de Inadimplência Over 60**":	significa a razão entre: (i) a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcela vencida e não paga há mais de 60 (sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento; e (ii) a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcelas vencidas, pagas ou não, há mais de 60 (sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento.
"**Índice de Inadimplência Over 90**":	significa a razão entre: (i) a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcela vencida e não paga há mais de 60

(sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento; e (ii) a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcelas vencidas, pagas ou não, há mais de 60 (sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento.

"**Índice de Renegociação**": significa a razão entre: (i) a soma do valor presente, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios Adquiridos presentes no estoque e oriundos de renegociação; e (ii) o Patrimônio Líquido.

"**Índice de Subordinação Mezanino**": significa o resultado da divisão entre: (i) o somatório do valor das Cotas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora, observado que, até o resgate integral das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

"**Índice de Subordinação Sênior**": significa o resultado da divisão entre: (i) o somatório do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora, observado que, até o resgate integral das Cotas Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

"**Índices de Monitoramento**": significa, quando em conjunto e indistintamente: (i) o Índice de Inadimplência Over 30; (ii) o Índice de Inadimplência Over 60; (iii) o Índice de Inadimplência Over 90; (iv) o Índice de Renegociação; (v) o Índice de Aquisição Facultativa; e (vi) o Índice de Cobertura Médio.

"**Índices de Subordinação**": significa, quando em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.

"**Investidores Profissionais**": significa os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"**Investidores Qualificados**":	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**ISP**":	significa *Internet Service Provider*.
"**ISP Comprador**":	significa o Devedor que, no âmbito da respectiva Operação de Aquisição, utilizará os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais para adquirir, direta ou indiretamente, participação societária, ativos, contratos, carteira de clientes e/ou outros direitos do ISP Vendedor.
"**ISP Vendedor**":	significa, conforme aplicável, a sociedade, os sócios ou titulares de direitos que alienarem ao ISP Comprador participação societária, ativos, contratos, carteira de clientes e/ou outros direitos relacionados à operação de provedor de serviços de *internet* objeto da respectiva Operação de Aquisição.
"**Justa Causa**":	significa: (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora ou da Consultoria Especializada no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora ou a Consultoria Especializada apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja: (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora ou a Consultoria Especializada relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

"**Lei 14.195**":	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
"**Lei 14.754**":	significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Lei 6.404**":	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"**Limites de Concentração**":	significa os parâmetros máximos de exposição do Fundo a determinados riscos de concentração, definidos pela Gestora e aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, os quais visam promover adequada diversificação da Carteira.
"**MDA**":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Meta de Amortização**":	significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente.
"**Meta de Amortização – Principal**":	desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido: (i) em relação às Cotas Sênior, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Mezanino, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino.
"**Meta de Amortização – Rentabilidade**":	desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido: (i) em relação às Cotas Sênior, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
"**Notas Comerciais**":	significa cada nota comercial, emitida pelos Devedores, nos termos da Lei 14.195.

"**Obrigações da Classe**":	significa todas as obrigações da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.
"**Obrigações Garantidas**":	significa a totalidade das obrigações principais e acessórias, pecuniárias e não pecuniárias, presentes e futuras, devidas pelo Devedor ao Fundo, no âmbito das Notas Comerciais, incluindo principal, remuneração, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, obrigações de recompra, indenizações, obrigações de recomposição, reforço de garantia, despesas de cobrança, despesas de constituição, manutenção, preservação e excussão das Garantias, tributos, custas, honorários advocatícios e demais valores devidos ao Fundo.
"**Oferta Pública**":	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice.
"**Ônus**":	significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos ônus anteriormente referidos.
"**Operação de Aquisição**":	significa cada operação de aquisição, direta ou indireta, pelo ISP Comprador, total ou parcialmente financiada com recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, de participação societária, ativos, contratos, carteira de clientes e/ou outros direitos de titularidade do ISP Vendedor ou relacionados à sua atividade empresarial.

"**Ordem de Alocação de Recursos**":	significa a ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira, definida na Cláusula 16 do Anexo Descritivo.
"**Ordem de Subordinação**":	significa a ordem de prioridade aplicável ao pagamento de Amortização, resgate, entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez e demais distribuições de recursos aos Cotistas, conforme a qual: (i) as Cotas Sênior terão prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior; (ii) as Cotas Mezanino terão prioridade em relação às Cotas Júnior e serão subordinadas às Cotas Sênior; e (iii) as Cotas Júnior serão subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, observado, em qualquer caso, que as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série serão tratadas de forma proporcional e sem preferência ou prioridade entre si, bem como a Ordem de Alocação de Recursos e as demais disposições deste Regulamento.
"**Parecer de Crédito**":	significa o documento formal, consolidando todas as informações, análises e conclusões verificadas pela Consultoria Especializada, ao final da fase de *due diligence*, conforme previsto na Política de Concessão de Crédito.
"**Parte Geral da Resolução CVM 175**":	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.
"**Parte Geral do Regulamento**":	significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
"**Partes Relacionadas**":	significa, em relação a determinada pessoa, as partes assim definidas nas normas contábeis aplicáveis, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum, seja coligada ou tenha influência significativa sobre tal pessoa, bem como seus administradores, diretores, membros de comitês ou órgãos de administração, respectivos cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau, e quaisquer veículos, sociedades, fundos ou entidades por eles controlados, direta ou indiretamente.

"**Patrimônio Líquido**":	significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos ativos integrantes da Carteira; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Patrimônio Líquido Negativo**":	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe (passivos) sejam superiores a soma de todos os ativos integrantes da carteira.
"**PDD**":	significa a Provisão para Devedores Duvidosos.
"**Pessoa-Chave da Consultoria Especializada**":	significa o profissional essencial à prestação dos serviços da Consultoria Especializada, em razão de sua experiência, conhecimento técnico, relacionamento comercial e/ou atuação na originação, análise, acompanhamento, monitoramento e suporte à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes ou passíveis de integrar a Carteira, conforme indicado 9.7.1no Contrato de Consultoria Especializada.
"**Política de Investimento**":	significa a política de investimento da Classe, descrita no Anexo Descritivo.
"**Política de Cobrança**":	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a ser observada pelo Agente de Cobrança, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento C.
"**Política de Concessão de Crédito**":	significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento B.
"**Prazo de Duração do Fundo**":	significa o prazo de duração da Classe, que será indeterminado, observado que cada Subclasse terá o prazo de duração previsto no respectivo Apêndice.
"**Preço de Aquisição**":	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Devedor, em moeda corrente nacional.
"**Prestadores de Serviços da Classe**":	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**":	significa o Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"**RAET**":	significa o regime de administração especial temporária.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**":	significa a versão vigente das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", publicadas pela ANBIMA.
"**Regulamento**":	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo Parte Geral do Regulamento, Anexo Descritivo, Apêndices e Suplementos.
"Relatório Mensal de Gestão":	significa o relatório mensal de gestão do Fundo, a ser elaborado pela Gestora e enviado aos Cotistas mensalmente, com base nas informações da Carteira, dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos Direitos Creditórios em Garantia, dos Índices de Monitoramento e de outras informações da Classe, em formato previamente alinhado com os Cotistas e a Consultoria Especializada;
"**Reserva de Amortização**":	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada ao pagamento das: (i) Amortizações Programadas; e (ii) das Amortizações Extraordinárias Compulsórias, observado o disposto neste Regulamento, a ser mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Reserva de Despesas**":	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do inciso "ii" da Cláusula 16.1 do Anexo Descritivo, a ser mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Resolução CMN 2.907**":	significa a Resolução n.º 2.907, do CMN, de 29 de novembro de 2001.
"**Resolução CMN 4.880**":	significa a Resolução nº 4.880, do CMN, de 23 de dezembro de 2020.
"**Resolução CMN 5.111**":	significa a Resolução nº 5.111, do CMN, de 21 de dezembro de 2023.
"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022.

"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
"**Revolvência**":	significa a compra de Direitos Creditórios, pela Classe, mediante utilização dos recursos disponíveis no Patrimônio Líquido, decorrentes do pagamento, parcial ou total, dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**SCM**":	significa Serviço de Comunicação Multimídia.
"**Selic**":	significa Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"**SCR**":	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"**Subclasses**":	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Júnior, conforme estipulado neste Regulamento, especialmente nos respectivos Apêndices.
"**Suplementos**":	significa os suplementos apensos ao Anexo Descritivo.
"**Taxa de Administração**":	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Consultoria Especializada**":	significa a remuneração fixa mensal devida pela Classe à Consultoria Especializada, nos termos do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Custódia**":	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, nos termos do Anexo Descritivo.
"Taxa de Estruturação"	significa a taxa devida, pelo Fundo à Gestora, em razão da prestação dos serviços de estruturação no âmbito do Fundo e/ou de ofertas subsequentes de Cotas, sendo facultado à Gestora contratar terceiro para auxiliá-la na prestação dos referidos serviços e instruir o Fundo a pagar diretamente a esse terceiro, por sua conta e ordem, parcela da taxa devida, observadas as condições estabelecidas em instrumento contratual específico, celebrado entre este terceiro, quando aplicável, a Gestora, e o Fundo, representado pela Gestora.
"**Taxa de Gestão**":	significa a remuneração devida pelo Fundo à Gestora, nos termos do Anexo Descritivo.

"**Taxa Máxima de Distribuição**":	significa a remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo.
"**TED**":	significa Transferência Eletrônica Disponível.
"**Termo de Adesão**":	significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento, o qual deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
"**Termo de Emissão de Notas Comerciais**":	significa cada termo ou instrumento de emissão celebrado pelo respectivo Devedor, na qualidade de emitente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e condições das Notas Comerciais que originarão os Direitos Creditórios, incluindo, conforme aplicável, valor nominal, quantidade, prazo, remuneração, datas de pagamento, encargos moratórios, hipóteses de vencimento antecipado, destinação dos recursos, garantias e demais direitos e obrigações relacionados às Notas Comerciais.
"**Valor Nominal Unitário**":	significa: (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, sendo regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso.

2.2 O Fundo é constituído por classe única de Cotas, que poderá ser dividida nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Mezanino; e (iii) Cotas Júnior, conforme características previstas nos respectivos Apêndices.

2.3 As Cotas Sênior e as Cotas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo.

2.4 As Cotas Mezanino poderão ser emitidas em diferentes subclasses.

2.5 As despesas de constituição do Fundo serão suportadas pelas Cotas Júnior.

2.6 As Cotas Sênior e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries com índices de referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das referidas Subclasses.

2.7 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou Série, conforme definido no Apêndice aplicável, ou em virtude da liquidação do Fundo, conforme o caso.

2.8 As demais disposições relativas à Classe encontram-se previstas no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Subclasse terá o prazo de duração descrito no correspondente Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador, a qual, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição das Cotas, se o caso, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora**,** a qual, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações, legais, regulamentares e autorregulamentares, a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação e autorregulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação e autorregulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

iii. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas de Assembleias;

c. o livro ou a lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

iv. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

v. pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

vi. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

vii. manter atualizada, na CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

viii. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

ix. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

x. observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

xi. cumprir as deliberações da Assembleia;

xii. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre, de um lado, qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e; de outro lado, a Classe;

xiii. encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

xiv. obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR;

xv. no caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou as contas vinculadas do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição; e

xvi. providenciar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;

ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

iii. informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer um dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

iv. providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

v. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

vi. manter a Carteira enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, ao limite de exposição ao risco de capital;

vii. observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

viii. cumprir as deliberações da Assembleia;

ix. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

x. estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

xi. executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a Carteira, o que inclui, no mínimo:

a. a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, a Política de Investimentos;

xii. (a) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;

xiii. na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, conforme a Política de Investimento;

xiv. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

xv. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: (a) a possibilidade de ineficácia da aquisição pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo Descritivo;

xvi. celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão de Notas Comerciais, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva celebração;

xvii. monitorar, nos termos do Anexo Descritivo: (a) o enquadramento da Alocação Mínima; (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

xviii. monitorar, diariamente e nos termos previstos no Anexo Descritivo, os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração, os Eventos de Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

xix. elaborar e enviar o Relatório Mensal de Gestão aos Cotistas, até o 12º (décimo segundo) Dia Útil de cada mês, com base nas informações referentes ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior, em formato previamente alinhado com os Cotistas e a Consultoria Especializada;

xx. monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança, extrajudicial ou judicial, previstos na política de cobrança da Gestora sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

xxi. constituir procuradores para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

6.3.1. Para fins da Cláusula 6.3 acima, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento e no Acordo Operacional; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome da Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas no inciso V do artigo 113 e no item 3 da alínea “a” do inciso II do artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das cotas via Chamadas de Capital;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4.1. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros de Liquidez em empréstimo, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão da Gestora ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de:

i. descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.1.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Substituição de Prestador de Serviço Essencial, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.1.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Substituição de Prestador de Serviço Essencial.

7.1.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Substituição de Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.1.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.1.6. Caso a Assembleia de Substituição de Prestador de Serviço Essencial aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.1.7. Se: (i) a Assembleia de Substituição de Prestador de Serviço Essencial não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 7.1.2 acima sem

que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.2. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe:

i. colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e

ii. prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.3. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe, observado que, a partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.4. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição da Consultoria Especializada.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, incluem-se entre as obrigações do Administrador contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

ii. escrituração das Cotas;

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

iv. registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, observado que esta não poderá ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

v. custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

vi. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira, se for o caso;

vii. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

viii. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.1.1. Haja vista que o Fundo é administrado por instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, o Administrador exercerá as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira.

8.1.2. Haja vista que é habilitada e autorizada pela CVM, o Administrador prestará o serviço de escrituração de Cotas para a Classe.

8.1.3. O custodiante contratado nos termos do inciso "v" da Cláusula 8.1 acima não poderá ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a Carteira;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

v. formador de mercado da Classe; e

vi. cogestão da Carteira.

8.2.1. A Gestora e o Administrador podem prestar os serviços de que tratam os incisos "i" e "ii" da Cláusula 8.2 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

8.2.2. Os serviços de que tratam os incisos "iii" a "vi" da Cláusula 8.2 acima não são de contratação obrigatória pela Gestora, salvo se deliberado em Assembleia.

8.2.3. Os serviços de que tratam os incisos "iv" e "v" da Cláusula 8.2 são de contratação a exclusivo critério da Gestora.

8.3. Em acréscimo aos serviços previstos na Cláusula 8.2 acima, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, os seguintes prestadores de serviços:

i. Consultoria Especializada;

ii. agente de formalização; e

iii. Agente de Cobrança.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nesta Cláusula 8, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia;

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades relacionadas à Classe do terceiro contratado.

9. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

9.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil, e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços da Classe responderão perante a CVM, a Classe, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação, à regulamentação aplicável, a este Regulamento e/ou aos respectivos contratos de prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos deveres de fiscalização, supervisão, monitoramento ou acompanhamento que lhes sejam atribuídos pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo II, por este Regulamento ou pelos respectivos contratos de prestação de serviços.

9.1.1. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços da Classe terá como parâmetros as obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, especialmente na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II, bem como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices, nos Suplementos e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1 Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem Encargos do Fundo:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e pelo Administrador para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

iv. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

v. despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

vi. honorários e despesas do Auditor Independente;

vii. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

viii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

ix. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

xi. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;

xii. despesas com a realização de Assembleia;

xiii. despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

xiv. despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;

xv. despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

xvi. despesas inerentes: (a) distribuição primária das Cotas; e (b) à admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

xvii. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xviii. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

xix. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xx. taxa de distribuição das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição;

xxi. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

xxii. despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

xxiii. despesas com a contratação de agente de formalização;

xxiv. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

xxv. Taxa de Custódia;

xxvi. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;

xxvii. Taxa de Consultoria Especializada;

xxviii. Taxa de Estruturação;

xxix. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

xxx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

xxxi. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

xxxii. despesas devidas com: (a) sistema Galgo; (b) RTM e; (c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

xxxiii. despesas com a contratação de escriturador das Notas Comerciais.

10.1.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 10.1 acima como um Encargo do Fundo deverão ocorrer por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiverem contratado.

10.1.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, prevista no Anexo Descritivo.

10.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso "ix" da Cláusula 10.1 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: (i) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (ii) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

10.2.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto na Cláusula 10.2 acima.

10.2.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas na Cláusula 10.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a referidas potenciais despesas.

10.2.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos da Cláusula 10.2.2 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para a Conta da Classe, em benefício do Prestador de Serviços Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviços Essencial.

10.2.4. Os recursos transferidos para a Conta da Classe, nos termos da Cláusula 10.2.3 acima, deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões, observado que o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas, na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, devendo ser observados os seguintes quóruns:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Adicional para Aprovação das Matérias
	1ª Convocação	2ª Convocação	
i. deliberar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, sobre as contas relativas ao Fundo e as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe:	Maioria de votos dos Cotistas presentes	Maioria de votos dos Cotistas presentes	Não aplicável
ii. substituição do Administrador ou da Gestora:	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
iii. destituição com ou sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora ou da Consultoria Especializada:	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	11.9.1Não aplicável
iv. elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria Especializada:	Maioria das Cotas emitidas	Maioria de votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
v. alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no inciso "vi" abaixo:	Maioria das Cotas emitidas	Maioria de votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
vi. alteração de quóruns de deliberação definidos neste Regulamento, da Política de	2/3 (dois terços) das	2/3 (dois terços) das	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Adicional para Aprovação das Matérias
	1ª Convocação	2ª Convocação	
Investimentos e/ou o prazo de duração do Fundo:	Cotas em Circulação	Cotas em Circulação	simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável
vii. fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos incisos "ix" e "x" abaixo;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
viii. plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria de votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
ix. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria das Cotas emitidas	Maioria de votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
x. se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	Os votos dos titulares das Cotas Júnior não serão contabilizados em relação aos incisos "ii", "iii", "v", "vi", "vii", "viii", "ix", "xiii", "xv", "xviii", "xix", "xxi", "xxii" e "xxiii" da Cláusula 19.1 do Anexo Descritivo, sem prejuízo de outras matérias

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Adicional para Aprovação das Matérias
	1ª Convocação	2ª Convocação	
			que representem potencial conflito de interesses, notadamente quando relacionadas a atos, omissões e/ou descumprimentos da Consultora Especializada.
xi. alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
xii. alteração dos Eventos de Aceleração e dos Eventos de Desaceleração;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
xiii. interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria de votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.
xiv. procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez.	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 e seguintes abaixo, quando aplicável.

11.1.1. Ocorrendo movimentos extremos e imprevisíveis de estresse econômico e/ou financeiro, não previstos neste Regulamento e não identificados na conjuntura econômica vigente, incluindo, mas não se limitando a, alterações significativas na legislação ou regulamentação aplicável, bem como eventos exógenos relevantes, tais como bolhas econômicas, pandemias ou circunstâncias análogas, poderá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a revisão eventual do índice referencial de rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino.

11.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

i. necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora;

ii. necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou

iii. envolver redução da remuneração devida aos Prestadores de Serviços da Classe.

11.2.1. As alterações referidas nos incisos "i" e "ii" da Cláusula 11.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua implementação, e a alteração referida no inciso "iii" da Cláusula 11.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.3. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

11.3.1. O Aviso de Convocação deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3.2. No Aviso de Convocação deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, que poderá ser de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, enumerando expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

11.3.3. O Aviso de Convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes a proposta a ser submetida a apreciação da Assembleia Geral.

11.3.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.3.5. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, na forma da Cláusula 11.3.4 acima, será dirigido ao Administrador, e este último, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, observado que a convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

11.3.6. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.4. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.4.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada, quando de forma presencial, no local onde o Administrador tiver sede, e quando for realizada em outro local, o Aviso de Convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião que, em nenhum caso, será realizada fora da localidade da cidade da sede da Gestora.

11.4.2. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

11.5. A Assembleia Geral pode ser realizada:

11.5.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

11.5.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.5.3. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

11.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação, observado que, nos termos do artigo 75 da Parte Geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.6.1. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da realização da Assembleia.

11.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.7.1. A consulta formal será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.7.3. A ausência de manifestação à consulta formal, pelo Cotista, será considerada como abstenção.

11.7.4. As matérias, objeto de consulta formal, deverão ser enviadas por escrito, pelo Administrador para cada Cotista, constando todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

11.8. Na Assembleia Geral, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua respectiva participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto na Cláusula 11.8.1 abaixo.

11.8.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, com relação ao valor total agregado das Cotas do Fundo, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso. Serão considerados os valores das Cotas quando da data de convocação da Assembleia Geral.

11.8.2. Será admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

11.8.3. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo enviar um exemplar do instrumento do mandato ao Administrador em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da respectiva Assembleia Geral.

11.9. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.9.1. Não poderão votar na Assembleia: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

11.9.2. A vedação de que trata a Cláusula 11.9.1 acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas referidas nos incisos "(i)" e "(iv)" acima; ou (ii) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

11.9.3. As matérias que não poderão ser votadas por Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação incluem, mas não se limitam, a: (i) deliberação sobre se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) deliberação sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; (iii) deliberação sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento do Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; (iv) deliberação sobre a substituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada com Justa Causa; e (v) deliberação sobre aumento da remuneração da Gestora e/ou da Consultoria Especializada.

11.9.4. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista, de que trata o inciso "iv" da Cláusula 11.9.1 acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.10. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas com observância dos quóruns gerais e específicos previstos na Cláusula 11.1 acima.

11.10.1. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido na Cláusula 19.4 do Anexo Descritivo.

11.11. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.1.1. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

12.2.1. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, qualquer fato relevante deverá ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores.

12.2.4. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (iv) a substituição do Administrador ou da Gestora; (v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e (vi) a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do Anexo Descritivo, bem como a sua reabertura.

12.3. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM 175.

12.4. O Administrador deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

12.4.1. Para fins da Cláusula 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao

Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

12.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último Dia Útil de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período encerrado.

12.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

13.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades.

13.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

13.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

13.4. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo será considerada Evento de Avaliação, devendo o Administrador, se for o caso, divulgar tal fato aos Cotistas imediatamente, na forma do Anexo Descritivo.

13.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

13.6. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, de modo que, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido Negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

13.7. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos componentes da Carteira será absorvido na seguinte ordem:

i. primeiramente pelas Cotas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total destas;

ii. se existirem Cotas Mezanino em circulação, uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos será absorvida pelas Cotas Mezanino; e

iii. uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Mezanino ou referente às Cotas Júnior, conforme for o caso, a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos será absorvida pelas Cotas Sênior.

13.7.1. A estratégia de investimento adotada pela Classe poderá fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, observado que os titulares das Cotas Júnior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis, observado que o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

14.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO DO TELCOEQUITY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento, e os termos e expressões ora utilizados, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 O Fundo é constituído por classe única de Cotas, de modo que todas as referências à Classe, neste Regulamento, serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

1.2 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.3 A Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, sob regime fechado, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou Série ou, ainda, em caso de liquidação antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, não obstante o prazo de duração de cada Subclasse esteja definido nos respectivos Apêndices.

2.1.1. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto no Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação.

4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

4.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é classificada, de acordo com as características dos Direitos Creditórios como “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Infraestrutura”.

5. RESPONSABILIDADE DO COTISTA

5.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

6. OBJETIVO DA CLASSE

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e às Condições de Revolvência; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.1.1. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação previstas neste Regulamento.

6.1.2. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento.

7.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que o Administrador e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.2.1. Decorrido o prazo referido na Cláusula 7.2 acima, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira, previstos nesta Cláusula 7, deverão ser observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas ao setor de telecomunicações.

7.3.1. Sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada, esta será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento B ao presente Anexo Descritivo.

7.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam a Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.4.1. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade.

7.4.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, de forma privada ou em mercado primário ou mercado secundário de bolsa de valores ou balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.4.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, com pagamento realizado diretamente aos Devedores, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.4.4. Os Direitos Creditórios serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.4.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em contas vinculadas do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II.

7.4.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

7.4.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4.7 acima, observado o Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, observado que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese: (i) pela liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) pela solvência dos Devedores ou pelo inadimplemento de suas obrigações; nem (iii) por eventuais perdas decorrentes de eventos de força maior, caso fortuito ou alterações regulatórias ou macroeconômicas que impactem os Direitos Creditórios.

7.4.9. O somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que o referido limite de concentração será verificado pela Gestora previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento e, adicionalmente, em verificação mensal realizada até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na posição da Carteira apurada no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

7.4.10. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor que excedam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, observado que o referido limite de concentração será verificado pela Gestora previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento e, adicionalmente, em verificação mensal realizada até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês ou, com base na posição da Carteira apurada no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

7.4.11. Os Limites de Concentração referidos nas Cláusulas 7.4.9 e 7.4.10 acima deverão ser observados 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo.

7.4.12. A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

7.5. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão assegurados por garantias, reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.5.1. Para a formalização das garantias referidas na Cláusula 7.5 acima, poderá ser outorgada à Classe, por meio da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança, procuração pública ou privada, conferindo poderes para o exercício dos direitos decorrentes da originação de cada Direito Creditório Adquirido.

7.6. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado, a Consultoria Especializada poderá manifestar à Gestora seu interesse em realizar a aquisição de qualquer Nota Comercial integrante da Carteira.

7.6.1. A Aquisição Facultativa, referida na Cláusula 7.6 acima, pela Consultoria Especializada, ficará condicionada à prévia autorização da Gestora, a ser concedida a seu exclusivo critério, sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado que a Consultoria Especializada não terá direito de exigir da Classe e/ou da Gestora a alienação de qualquer Nota Comercial.

7.6.2. A Aquisição Facultativa, referida na Cláusula 7.6 acima, pela Consultoria Especializada, poderá ser realizada pelo valor contábil, pelo saldo devedor atualizado da respectiva Nota Comercial ou por valor com ágio ou deságio em relação a tais referências, conforme previamente aprovado pela Gestora, observado o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, devendo a Gestora considerar, para tal finalidade, entre outros fatores que entenda relevantes, o valor presente da Nota Comercial, a PDD aplicável, a expectativa de recuperação do crédito, a

qualidade e exequibilidade das Garantias, o estágio de cobrança e os custos, riscos e prazos estimados para recuperação do respectivo Direito Creditório Adquirido.

7.6.3. Para fins de Cláusula 7.6 acima, a autorização da Gestora deverá considerar, entre outros fatores, o valor presente da respectiva Nota Comercial, a PDD aplicável, a expectativa de recuperação do crédito, a qualidade e exequibilidade das Garantias, o estágio de cobrança, o risco de manutenção do ativo na Carteira, os custos e prazos estimados de cobrança e eventual impacto da alienação para a Classe e para os Cotistas.

7.6.4. A realização da Aquisição Facultativa pela Consultoria Especializada deverá ser registrada pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, como negociação realizada entre a Classe e a Consultoria Especializada, devendo a Gestora manter documentação de suporte que evidencie os critérios considerados para autorização da operação e definição do respectivo preço de aquisição pela Consultoria Especializada.

7.6.5. Salvo se de outra forma aprovado pela Gestora, a Aquisição Facultativa será considerada, para fins deste Regulamento, como saneamento do Evento de Avaliação decorrente do vencimento antecipado do respectivo Direito Creditório Adquirido, desde que o preço de aquisição da referida Nota Comercial, pela Consultoria Especializada, seja integralmente pago à Classe no prazo de cura previsto neste Regulamento.

7.7. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, ao exclusivo critério da Gestora:

i. títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro;

ii. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso "i" acima;

iii. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos "i" e "ii" acima, com liquidez diária;

7.7.1. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez.

7.7.2. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.7.3. Os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Selic, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.8. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez devidos por ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.9. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, mitigação de riscos financeiros ou adequação do descasamento entre os ativos integrantes da Carteira e as obrigações da Classe.

7.9.1. É vedada a utilização de derivativos para fins especulativos, de alavancagem ou para geração de exposição superior àquela necessária à proteção dos riscos assumidos pela Classe,

devendo tais operações observar os limites, controles e políticas de risco aplicáveis, bem como ser compatíveis com a política de investimento da Classe.

7.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.11. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

7.12. Conforme previsto nas diretrizes de autorregulamentação, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, de modo que tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.12.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores.

7.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, sendo recomendada aos potenciais investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo Descritivo.

7.13.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.13.2. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

7.14. A contabilização da PDD será realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Administrador, conforme régua definida em seu *website*.

7.15. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento da Classe como Entidade de Investimento, observado que, caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista.

7.15.1. Na hipótese da Cláusula 7.15 acima, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, de forma que o Administrador e a e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.15.2. A Gestora deve comunicar ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação de que a Classe deixou de ser enquadrada como Entidade de Investimento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

i. a Nota Comercial pode estabelecer, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias de carência para início dos pagamentos de amortização e/ou juros remuneratórios;

ii. o crédito a ser concedido para cada emitente das Notas Comerciais deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da Operação de Aquisição;

iii. deverão ser representados em moeda corrente nacional;

iv. tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

v. não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

vi. não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante a Classe;

vii. estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

viii. a Nota Comercial deverá prever remuneração mínima equivalente a CDI + 12% ao ano, base 252 Dias Úteis, ou taxa pré-fixada equivalente apurada em base mensal de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

ix. a Nota Comercial deverá ter prazo máximo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, contado da respectiva data de emissão;

x. a Nota Comercial com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses e inferior ou igual a 48 (quarenta e oito meses) poderá ser adquirida apenas se, previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Gestora verificar que tal prazo não compromete a capacidade da Classe de cumprir os fluxos de amortização e/ou resgate das Cotas Sênior em circulação, considerados os fluxos projetados dos Direitos Creditórios Adquiridos, a liquidez disponível e a Ordem de Alocação de Recursos;

xi. a data de vencimento de uma Nota Comercial não pode ultrapassar o vencimento da Cota Sênior mais longa em circulação; e

xii. atendam aos Limites de Concentração.

8.1.1. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que estes satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. Previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, deverão ser verificadas, pela Consultoria Especializada, as seguintes Condições de Aquisição:

i. comprovação, no contexto da Operação de Aquisição, da origem, existência e performance histórica da Base de Clientes Adquirida, incluindo, no mínimo, histórico de inadimplência, prazo médio dos contratos, valor médio por cliente e quantidade de contratos ativos que a integram;

ii. verificação do Índice de Alavancagem do Devedor, o qual deverá corresponder a, no máximo, 3x considerada a respectiva Nota Comercial;

iii. formalização das seguintes garantias, cumulativamente:

a. Cessão Fiduciária, outorgada pelo Devedor em favor da Classe: (a) dos recebíveis decorrentes da Base de Clientes Atuais; (b) dos recebíveis decorrentes da Base de Clientes Adquirida, com direcionamento dos respectivos fluxos de pagamento para a Conta Especial do ISP Comprador, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão Fiduciária, correspondente a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor de cada parcela das Notas Comerciais; e (b) das Contas Especiais;

b. Alienação Fiduciária de Participação Societária; e

c. Aval;

iv. comprovação da inexistência de cessão anterior, duplicidade de cessão, promessa de cessão, alienação, ônus, gravames, penhoras, bloqueios judiciais, indisponibilidades ou quaisquer restrições incidentes sobre a Base de Clientes Adquirida, os respectivos contratos e recebíveis, bem como sobre os direitos de titularidade do ISP Vendedor que sejam objeto da Operação de Aquisição;

v. os Devedores e os garantidores da Nota Comercial não podem apresentar contingências, inclusive, mas não apenas, trabalhistas, tributárias e cíveis, em montante superior a 30% (trinta por cento) do seu faturamento;

vi. os Devedores e os garantidores da Nota Comercial não podem apresentar protestos acima de 30% (trinta por cento) do seu faturamento, considerado individualmente ou em conjunto;

vii. os Devedores e os garantidores da Nota Comercial não podem estar em insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

viii. os Devedores e os garantidores da Nota Comercial devem estar adimplentes com as normas anticorrupção e socioambientais aplicáveis;

ix. análise documental completa do ISP Vendedor, incluindo atos constitutivos, documentos societários, autorizações regulatórias, histórico de performance da base de clientes, projeções de faturamento e demais informações econômico-financeiras pertinentes, bem como dos instrumentos celebrados, no âmbito da Operação de Aquisição, entre o Devedor e o ISP Vendedor;

x. análise da política de crédito, faturamento, cobrança e cancelamento do Devedor e do ISP Vendedor em relação aos respectivos clientes, usuários, fornecedores e demais contrapartes

relevantes, especialmente nas hipóteses de aquisição de participação societária, controle ou ativos operacionais pelo Devedor no contexto da Operação de Aquisição;

xi. conclusão de auditoria jurídica, societária, financeira, regulatória e operacional, em termos satisfatórios à Gestora e à Consultoria Especializada, sobre o Devedor e o ISP Vendedor, seus respectivos sócios, filiais, controladas, subsidiárias e demais partes relevantes da Operação de Aquisição, incluindo, mas não se limitando, à análise de contingências cíveis, trabalhistas, fiscais, regulatórias, consumeristas, societárias e contratuais envolvendo as pessoas auditadas;

xii. formalização, em forma e substância satisfatórias à Gestora e à Consultoria Especializada do Termo de Emissão de Notas Comerciais, dos instrumentos de garantia aplicáveis, bem como dos contratos de abertura e movimentação das Contas Especiais, conforme minutas previamente aprovadas pela Gestora;

xiii. não ocorrência de evento material adverso relevante com relação ao Devedor e ao ISP Vendedor; e

xiv. observância aos Limites de Concentração referidos nas Cláusulas 7.4.9 e 7.4.10 deste Anexo Descritivo.

8.2.1. A Consultoria Especializada será responsável por verificar e validar, previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora, o atendimento das Condições de Aquisição pelos Direitos Creditórios.

8.2.2. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer das Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.2.3. No processo de verificação e de validação das Condições de Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Caso a Classe tenha disponibilidade de caixa em razão de pagamento, total ou parcial, de Direitos Creditórios Adquiridos, poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios, desde que atendidas as seguintes Condições de Revolvência, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

i. atendam aos Critérios de Elegibilidade;

ii. atendam às Condições de Aquisição;

iii. não deve estar em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

9.2 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) Conta da Classe; ou (b) conta vinculada do Fundo;

iii. trimestralmente, realizar o serviço de verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos e/ou inadimplidos;

iv. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e

v. diligenciar para que seja mantida, as suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

9.3 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

9.3.1. A verificação prevista na Cláusula 9.3 acima deverá ser efetuada de forma individualizada.

9.4 O Administrador deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.

9.4.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

9.4.2 Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para os Direitos Creditórios.

9.4.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN referida na Cláusula 9.4.2 acima.

9.5 A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada e no Suplemento C.

9.6 A Consultoria Especializada será responsável pela formalização dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada.

9.7 Sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, incluindo o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

9.7.1 A Consultoria Especializada deverá manter a Pessoa-Chave da Consultoria Especializada, responsável pelo acompanhamento técnico, operacional e estratégico dos serviços prestados ao Fundo, tendo em vista sua experiência, conhecimento específico e atuação na originação, análise,

acompanhamento e/ou cobrança dos Direitos Creditórios integrantes ou passíveis de integrar a Carteira.

9.7.2 Caso a Pessoa-Chave da Consultoria Especializada deixe de integrar a Consultoria Especializada, a Gestora deverá comunicar a referida alteração ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo desligamento ou alteração, para que este convoque Assembleia, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo desligamento ou alteração.

9.7.3 Por ocasião da Assembleia, referida na Cláusula 9.7.2 acima, a Gestora em conjunto com a Consultoria Especializada, submeterá à aprovação da Assembleia uma proposta de substituição da Pessoa-Chave por profissional com qualificação e experiência que sejam compatíveis às da pessoa a ser substituída.

9.8 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na Parte Geral do Regulamento.

9.9 A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

9.10 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para atribuir classificação de risco às Cotas.

9.10.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

10.1.1. As Cotas serão nominativas e escriturais e o Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro do Fundo.

10.1.2. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, ou por extrato emitido pelo Custodiante.

10.2. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Mezanino; e (iii) Cotas Júnior.

10.2.1. As Cotas Sênior e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em Séries, conforme características definidas nos respectivos Apêndices.

10.2.2. As Séries não se subordinam entre si com relação às demais Cotas de sua respectiva Subclasse para fins de amortização e resgate.

10.3. As Cotas Sênior possuem as seguintes características, bem como atribuem os seguintes direitos aos seus titulares:

i. não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá a quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.8.1 da Parte Geral do Regulamento;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Sênior contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Sênior, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

10.3.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, não representando promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Sênior, de modo que estes somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.4. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características, bem como atribuem os seguintes direitos aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;

ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Júnior;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá a quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.8.1 da Parte Geral do Regulamento;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;

v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice; e

vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

10.4.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino da respectiva Série, não representando promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino, de modo que estes somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.5. As Cotas Júnior possuem as seguintes características, bem como atribuem os seguintes direitos aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;

ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Júnior caberá a quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.8.1 da Parte Geral do Regulamento;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;

v. os direitos dos titulares das Cotas Júnior contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Júnior; e

vi. a partir do 10º (décimo) mês, contado da Data de Início do Fundo, o Cotista Vinculado à Consultoria deverá deter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor total das Cotas Júnior em Circulação, observado que tal percentual será calculado com base no valor financeiro das Cotas Júnior de titularidade do Cotista Vinculado à Consultoria em relação ao valor financeiro total das Cotas Júnior em Circulação, ressalvada a hipótese em que a redução de tal participação decorra da excussão de alienação fiduciária constituída sobre as Cotas Júnior de titularidade do Cotista Vinculado à Consultoria, previamente autorizada pela Gestora nos termos da Cláusula 10.11.2 abaixo, hipótese em que a obrigação prevista neste inciso deixará de ser aplicável a partir da efetiva transferência das respectivas Cotas Júnior em decorrência da referida excussão;

10.6. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor:

i. assinará o respectivo Boletim de Subscrição;

ii. receberá exemplar atualizado do Regulamento;

iii. deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável;

iv. deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente: (a) das disposições contidas no Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

10.6.1. O investidor integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou compromisso de investimento.

10.7. As Cotas da 1ª emissão da Classe serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, observado que em novas emissões de Cotas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

10.7.1. Sempre que se fizer necessário o restabelecimento e/ou a manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Júnior, conforme acordado entre Gestora e Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia, observado o disposto na Cláusula 11.4 abaixo.

10.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido na Cláusula 10.8.1 abaixo.

10.8.1. São permitidos amortização e resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, observado o disposto neste Regulamento.

10.9. Caso o Cotista deixe de cumprir as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

10.9.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, ficam autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos: (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe decorrentes do inadimplemento do Cotista Inadimplente; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido ao inadimplemento; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em nome deste; (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber rendimentos quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e a data de liquidação da Classe; (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas; e (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos a Classe.

10.9.2. As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleia.

10.9.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

10.10. As Cotas serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável ou de colocação privada, observado o disposto no respectivo Apêndice.

10.10.1. Até a liquidação do Fundo, a Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Júnior que assegure o cumprimento do Índice de Subordinação Mezanino.

10.11. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

10.11.1. Enquanto houver Cotas Sênior ou Cotas Mezanino em circulação, as Cotas Júnior detidas por Cotista Vinculada à Consultoria Especializada, não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado organizado, exceto por transferências: (i) entre Partes Relacionadas da Consultoria Especializada, desde que não resulte na redução dos Índices de Subordinação, e com prévia anuência da Gestora; e (ii) decorrentes da excussão de alienação fiduciária constituída sobre as Cotas Júnior detidas pelo Cotista Vinculado à Consultoria Especializada, mediante transferência ao credor fiduciário, nos termos da Cláusula 10.11.2 abaixo.

10.11.2. Enquanto houver Cotas Sênior ou Cotas Mezanino em circulação, as Cotas Júnior detidas pelo Cotista Vinculado à Consultoria Especializada. não poderão ser cedidas, prometidas à cessão ou oneradas, a qualquer título, inclusive mediante alienação fiduciária ou constituição de garantias, sem prévia anuência da Gestora, observado que a anuência da Gestora à constituição da respectiva alienação fiduciária compreenderá, para todos os fins, a sua eventual excussão e a transferência das Cotas Júnior daí decorrente, nos termos do respectivo instrumento de garantia.

11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO E ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

11.1. Os Índices de Monitoramento serão apurados mensalmente pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Consultoria Especializada e pelo Administrador, referentes ao último Dia Útil de cada mês, devendo a respectiva apuração ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou, caso não seja Dia Útil, no primeiro Dia Útil imediatamente posterior.

11.2. Os Índices de Monitoramento são definidos a seguir:

i. após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Índice de Inadimplência Over 30 deverá corresponder a, no máximo, 15% (quinze por cento);

ii. após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Índice de Inadimplência Over 60 deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento);

iii. após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Índice de Inadimplência Over 90 deverá corresponder a, no máximo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

iv. após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Índice de Renegociação deverá corresponder a, no máximo, 3% (três por cento);

v. após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Índice de Aquisição Facultativa deverá corresponder a, no máximo, 3% (três por cento); e

vi. após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, o Índice de Cobertura Médio deverá corresponder a, no mínimo, 300% (trezentos por cento).

11.3. Os Índices de Subordinação são definidos a seguir:

i. após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento); e

ii. após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

11.3.1. Os Índices de Subordinação serão apurados diariamente pela Gestora.

11.4. Caso os Índices de Subordinação estejam inferiores aos percentuais definidos na Cláusula 11.3 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

i. a Gestora comunicará o Administrador, via carta eletrônica, encaminhada no sistema do Administrador, com aviso de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado, a relação de desenquadramento e a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (a) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão de Cotas Júnior; ou (b) a Amortização Extraordinária Facultativa;

ii. o Administrador comunicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos titulares das Cotas Júnior, via *e-mail* e mediante publicação no *website* utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares das Cotas Júnior as estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Júnior, que deverá ocorrer no máximo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação;

iii. os titulares de Cotas Júnior deverão responder em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, enviada pelo Administrador, se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento;

iv. caso os titulares de Cotas Júnior: (a) não respondam no prazo indicado no inciso "iii" anterior; ou (b) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas Júnior para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, o Administrador e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária Facultativa, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo;

v. caso os titulares de Cotas Júnior manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento dos Índices de Subordinação, deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no inciso "iii" acima, tantas Cotas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer o respectivo Índice de Subordinação, devendo o Administrador e a Gestora, para tal finalidade, deliberarem pela emissão das novas Cotas Júnior sem necessidade de realização de Assembleia.

12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA CLASSE

12.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para atribuir classificação de risco às Cotas.

13. TAXAS

13.1. Pela prestação de serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria e custódia, o Administrador fará jus, a título de Taxa de Administração: (i) ao montante mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) durante os 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo; a título de Taxa de Custódia: (ii) ao montante mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) durante os 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo. A partir do 7º (sétimo) mês (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido, sendo devidas pelo maior entre os valores mínimos mensais e os valores apurados mediante a aplicação dos respectivos percentuais, conforme descrito abaixo:

Taxa de Administração (% a.a.)	Mínimo Mensal (Taxa de Administração)	Taxa de Custódia (% a.a.)	Mínimo Mensal (Taxa de Custódia)
0,12%	R$ 12.000,00	0,02%	R$ 2.000,00

13.1.1. Qualquer remuneração devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, de modo que os percentuais e valores indicados na Cláusula 13.1 não incluem os impostos devidos sobre a prestação dos serviços, que serão acrescidos ao valor final da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia.

13.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente ao Administrador, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da Data de Início do Fundo.

13.1.4. Será devido ao Administrador, um custo adicional mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada Série ou Subclasse.

13.1.5. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

13.2. Pela prestação de serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus, a título de Taxa de Gestão ao montante calculado de forma escalonada sobre o Patrimônio Líquido, conforme as faixas e percentuais descritos abaixo:

De	Até	Taxa de Gestão (% a.a.)
R$ 0,00	R$ 50.000.000,00	0,68%
R$ 50.000.000,01	R$ 100.000.000,00	0,58%
R$ 100.000.000,01	R$ 250.000.000,00	0,48%
R$ 250.000.000,01	Acima	0,38%

13.2.1. Fica estabelecido o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) devido a título de Taxa de Gestão, exigível a partir da Data de Início do Fundo.

13.2.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.2.3. A Taxa de Gestão será paga mensalmente à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da Data de Início do Fundo.

13.2.4. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa Gestão seja paga diretamente aos prestadores de serviços por ela contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.

13.2.5. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de estruturação no âmbito do Fundo e/ou de ofertas subsequentes de Cotas, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Estruturação, a qual constitui um Encargo do Fundo, nos termos deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

13.2.6. A Gestora poderá contratar terceiros para auxiliá-la na prestação dos serviços de estruturação no âmbito do Fundo e/ou de ofertas subsequentes de Cotas, bem como instruir o Fundo a realizar, por conta e ordem da Gestora, o pagamento de parcela da Taxa de Estruturação diretamente aos respectivos prestadores de serviços contratados.

13.2.7. Com exceção da Taxa de Estruturação, qualquer remuneração devida à Gestora será paga de forma bruta, de forma que os impostos diretos e indiretos incidentes sobre tal remuneração serão de responsabilidade da Gestora.

13.3. Será devido pela Classe à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria Especializada, o valor correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

13.3.1. A Taxa de Consultoria Especializada será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.3.2. A Taxa de Consultoria Especializada será paga mensalmente à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da Data de Início do Fundo, sendo certo que a Taxa de Consultoria Especializada não será objeto de acréscimos, inclusive a título de tributos, encargos ou quaisquer outros custos incidentes sobre tais valores.

13.4. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída da Classe.

13.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

13.6. Não haverá cobrança de taxa de performance.

13.7. Todos os valores previstos nesta Cláusula 13 serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do Fundo (inclusive).

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DAS COTAS

14.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, na abertura do mercado em que a Classe esteja admitida à negociação, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª

Integralização até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

14.2. A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Sênior em circulação na respectiva data de cálculo.

14.3. A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

14.4. A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

14.5. Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, de modo que as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitir.

14.6. A primeira valorização das Cotas ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

14.7. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, os rendimentos da Carteira, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Sênior, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;

ii. após o procedimento previsto no inciso "i" anterior, os rendimentos remanescentes da Carteira, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;

iii. após o procedimento previsto no inciso "ii" anterior, os rendimentos remanescentes da Carteira, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Júnior.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas nas datas previstas no respectivo Apêndice e/ou na data de vencimento da Cota, observado o disposto nesta Cláusula 15 e no respectivo Apêndice.

15.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.1 acima, a Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Subclasse, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice.

15.2.1. A Gestora comunicará o Administrador com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre a Amortização Programada.

15.3. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente à respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndice.

15.4. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

15.5. Ocorrido um Evento de Aceleração, as Amortizações Programadas das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino serão automaticamente substituídas pela Amortização Extraordinária Compulsória, independentemente de consulta aos Cotistas ou notificação, a qual permanecerá em curso até a ocorrência do Evento de Desaceleração correspondente ou até a amortização e o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

15.5.1. Durante a Amortização Extraordinária Compulsória, os recursos disponíveis para amortização das Cotas serão destinados prioritariamente à amortização e ao resgate integral das Cotas Sênior, sendo vedada qualquer amortização das Cotas Mezanino enquanto as Cotas Sênior não tiverem sido integralmente amortizadas e resgatadas, de modo que, somente após a integral liquidação das Cotas Sênior os recursos remanescentes poderão ser destinados à Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino, observados os demais termos deste Regulamento.

15.5.2. A partir da ocorrência de um Evento de Aceleração e enquanto este perdurar: (i) deixará de ser exigida a constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; (ii) os recursos integrantes da Reserva de Amortização poderão ser utilizados para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória; (iii) ficará vedada a realização de Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) ficará vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.6. Observada a Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Serie ou Subclasse.

15.7. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, estas serão liquidadas.

15.8. As Cotas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

15.9. As Cotas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, ainda que esta ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, apenas no caso de excesso de subordinação, e desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária Facultativa, permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

15.9.1. A Amortização Extraordinária Facultativa referida na Cláusula 15.9 acima ocorrerá mediante solicitação da Gestora ao Administrador, após prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na Cláusula 15.9 acima.

15.9.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá após solicitação da Gestora ao Administrador, independentemente de aprovação em Assembleia.

15.10. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, sempre que entender que existam recursos disponíveis em excesso às necessidades de liquidez da Classe e ao cumprimento de suas obrigações, em montantes e proporções por ela definidos, observados a Ordem de Alocação de Recursos, os Índices de Subordinação e os demais termos deste Regulamento, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

15.10.1. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade entre si, todas as Cotas de uma mesma Série ou Subclasse.

15.11. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última Cota conhecida, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.12. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

15.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito na Cláusula 19 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

15.13.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

15.13.2. A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

15.13.3. Caso a Assembleia referida na Cláusula 15.13.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia e caso esta novamente não seja instalada em segunda convocação, o Administrador poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

15.14. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da

Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

i. pagamentos de Encargos do Fundo;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente, no mínimo, ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes, conforme racional calculado pela Gestora;

iii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no 10º (décimo) dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 3 (três) Amortizações Programadas;

iv. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;

v. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Sênior, se houver;

vi. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Mezanino, se houver;

vii. pagamento de Amortização Programada ou resgate de Cotas Júnior, se houver;

viii. pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa de Cotas Sênior, em montantes e proporções definidos pela Gestora, se houver;

ix. pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa de Cotas Mezanino, em montantes e proporções definidos pela Gestora, se houver;

x. pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa de Cotas Júnior, em montantes e proporções definidos pela Gestora, se houver;

xi. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e

xii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

16.1.1. Ocorrido um Evento de Aceleração, as Amortizações Programadas das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino previstas na Ordem de Alocação de Recursos serão automaticamente substituídas pela Amortização Extraordinária Compulsória, independentemente de consulta aos Cotistas ou notificação, a qual permanecerá em curso até a ocorrência do Evento de Desaceleração correspondente ou até a amortização e o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

16.1.2. A partir da ocorrência de um Evento de Aceleração e enquanto este perdurar: (i) deixará de ser exigida a constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; (ii) os recursos integrantes da Reserva de Amortização poderão ser utilizados para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória; (iii) ficará vedada a realização de Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) ficará vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL

17.1. As matérias de competência privativa de determinada Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial.

17.2. Em acréscimo às matérias previstas na Cláusula 11.1 da Parte Geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, observados os seguintes quóruns:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Adicional para Aprovação das Matérias
	1ª Convocação	2ª Convocação	
i. emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Sênior ou Cotas Mezanino:	90% das Cotas em Circulação	90% das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação.
ii. alterações dos critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndice:	90% das Cotas em Circulação	90% das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação.
iii. eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas:	90% das Cotas em Circulação	90% das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação.
iv. alteração dos Benchmarks:	90% das Cotas em Circulação	90% das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação.
v. alteração dos Índices de Subordinação:	90% das Cotas em Circulação	90% das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação.
vi. alteração dos Índices de Monitoramento:	90% das Cotas em Circulação	90% das Cotas em Circulação	Em complemento ao quórum geral, em 1ª ou 2ª convocação, por maioria simples das Cotas Júnior em circulação.

17.3. Aplicam-se à convocação e à instalação da Assembleia Especial as regras previstas na Cláusula 11 da Parte Geral do Regulamento aplicáveis a Assembleia Geral.

18. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

18.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento dos Índices de Subordinação por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, observados os procedimentos de recomposição previstos neste Anexo Descritivo;

ii. não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Sênior e/ou às Cotas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso;

iii. não pagamento do valor de resgate referente às Cotas Sênior e/ou às Cotas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Resgate em que o resgate esteja em curso.

18.1.1. Para fins deste Regulamento, será considerado descumprido o respectivo Índice de Monitoramento quando: (i) no caso dos Índices de Monitoramento sujeitos a limite máximo, o percentual apurado for superior ao limite previsto neste Regulamento; e (ii) no caso dos Índices de Monitoramento sujeitos a limite mínimo, o percentual apurado for inferior ao limite previsto neste Regulamento.

18.1.2. Quando da verificação, pela Gestora de qualquer Evento de Aceleração, esta deverá enviar ao Administrador, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

18.1.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra o Evento de Desaceleração correspondente, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) suspender a realização de Amortizações Extraordinárias Facultativas; (iii) notificar o Administrador para que este notifique os Cotistas; e (iv) utilizar os recursos disponíveis na Carteira, inclusive aqueles integrantes da Reserva de Amortização, para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória, devendo tais recursos ser destinados à amortização e ao resgate integral das Cotas Sênior e, somente após a sua integral liquidação, à amortização e ao resgate das Cotas Mezanino.

18.1.4. Caso os recursos da Carteira não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, o Administrador deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória, o Administrador deverá convocar a Assembleia para discutir sobre a liquidação antecipada da Classe e o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

18.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição dos Índices de Subordinação;

ii. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Amortização; e

iii. pagamento integral do valor de resgate das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Resgate.

18.2.1. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Desaceleração, esta deverá enviar ao Administrador, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

18.2.2. Ocorrido o Evento de Desaceleração correspondente ao Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a ocorrência de novo Evento de Aceleração, hipótese na qual voltará a ser adotada a Amortização Extraordinária Compulsória.

18.2.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar o Administrador a

interrupção da Amortização Extraordinária Compulsória e a retomada da Amortização Programada.

18.2.4. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pelo Administrador, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pelo Administrador, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, as Condições de Revolvência e os Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe;

iii. desligamento, renúncia, afastamento definitivo, afastamento temporário superior a 60 (sessenta) dias ou redução material da participação da Pessoa-Chave da Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 acima;

iv. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos da Ordem de Alocação de Recursos, conforme verificado pela Gestora;

v. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;

vi. caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme verificado pela Gestora e/ou pelo Administrador;

vii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme verificado pelo Administrador e/ou pela Gestora;

viii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pelo Administrador;

ix. rescisão do Contrato de Consultoria Especializada por parte da Gestora e/ou do Fundo;

x. rescisão do Acordo Operacional por parte da Gestora;

xi. caso a Gestora não envie o Relatório Mensal de Gestão aos Cotistas, sendo certo que o 1º (primeiro) envio do Relatório Mensal de Gestão será obrigatório a partir do fechamento do 2º (segundo) mês subsequente ao mês da Data de Início do Fundo;

xii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do seu acontecimento, ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente;

xiii. renúncia ou destituição da Consultoria Especializada;

xiv. caso a Classe não apresente a Alocação Mínima por período superior a 10 (dez) Dias Úteis, conforme a ser verificado pelo Administrador;

xv. caso, a partir do 10º (décimo) mês, contado da Data de Início do Fundo, em verificação mensal realizada pela Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na posição apurada no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, o valor financeiro das Cotas Júnior detidas pelo Cotista Vinculado à Consultoria represente menos de 60% (sessenta por cento) do valor financeiro total das Cotas Júnior em Circulação, ressalvada a hipótese em que tal redução decorra da excussão de alienação fiduciária constituída sobre as Cotas Júnior nos termos da Cláusula 10.11.2 acima;

xvi. ocorrência de: (a) eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nesta categoria crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e as sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte da Classe, conforme verificado pela Gestora;

xvii. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas na Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento;

xviii. descumprimento de qualquer dos Índices de Monitoramento por 2 (duas) medições mensais consecutivas, observada a periodicidade de apuração prevista na Cláusula 11 deste Anexo Descritivo;

xix. descumprimento de qualquer dos Índices de Monitoramento por 3 (três) medições mensais, consecutivas ou não, no intervalo dos últimos 12 (doze) meses, observada a periodicidade de apuração prevista na Cláusula 11 deste Anexo Descritivo;

xx. rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;

xxi. ocorrência de evento de vencimento antecipado de qualquer Direito Creditório Adquirido, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação pela Gestora, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão;

xxii. extrapolação dos Limites de Concentração, conforme disposições previstas na Política de Investimento; e

xxiii. extrapolação do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração por Nota Comercial.

19.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação,

e deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária Compulsória; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa a Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverá ser deliberado o procedimento de liquidação antecipada da Classe.

19.1.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária Compulsória, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

19.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral referida na Cláusula 19.1.1 acima por ausência de Cotistas, o Administrador iniciará os procedimentos referentes a liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

19.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

iii. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

iv. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

v. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

19.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

19.3.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o Administrador devera: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que será o adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

19.3.2. A Assembleia Geral referida na Cláusula 19.3.1 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

19.3.3. Caso seja decretada a liquidação antecipada da Classe, o Administrador deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral referida na Cláusula 19.3.1 acima.

19.3.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações

contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

19.3.5. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto a existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

19.3.6. Caso a Assembleia Geral referida na Cláusula 19.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral e caso esta não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 19.3.2 acima.

19.3.7. Exceto se a Assembleia Geral referida na Cláusula 19.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, observado que o resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos: (i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos a Conta da Classe; (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e (iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

19.3.8. Caso a Carteira possua provento a receber, é admitida, durante o processo de liquidação da Classe, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado, observado que, na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos e os procedimentos previstos nesta Cláusula 19.3.

19.4. Nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II, no âmbito da liquidação da Classe, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Sênior aos Cotistas Dissidentes que o solicitarem.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração o Administrador deverá realizar a verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

20.2. Caso o Administrador verifique o Patrimônio Líquido Negativo, deverá:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do referido plano, o qual deverá ser encaminhado junto ao Aviso de Convocação.

20.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso "i" da Cláusula 20.2 acima, o Administrador e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso "ii" da Cláusula 20.2 acima torna-se facultativa.

20.2.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea "b" do inciso "ii" da Cláusula 20.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

20.2.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea "b" do inciso "ii" da Cláusula 20.2 acima, e anteriormente a sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a referida Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

20.3. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo em Assembleia Geral, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea "b" do inciso "i" da Cláusula 20.2 acima;

ii. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pela Gestora;

iii. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo Patrimônio Líquido; ou

iv. determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.4. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de que trata a presente Cláusula 20, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

20.4.1. Na Assembleia Geral de que trata a presente Cláusula 20, é permitida a manifestação dos credores da Classe, desde que prevista na ata da convocação e autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.5. Caso Assembleia Geral de que trata a presente Cláusula 20 não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 20.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.5.1. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.5.2. Tão logo tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

21. FATORES DE RISCO

21.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 21, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas.

21.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

21.1.2. O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da Carteira e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

21.2. A seguir são listados, de forma não exaustiva, os principais fatores de risco do investimento nas Cotas:

21.3. Riscos de Crédito:

i. ***Capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Clientes.*** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou Clientes, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto da existência de Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou Clientes, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e/ou Clientes, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou Clientes, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

ii. ***Capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez.*** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na

percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira poderá acarretar perdas para a Classe, a qual poderá, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

iii. ***Setores de atuação dos Devedores.*** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

iv. ***Pré-pagamento dos Direitos Creditórios.*** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

v. ***Potencial conflito de interesse.*** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

vi. ***Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.*** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de definir os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

vii. ***Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.*** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação

independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

21.4. Riscos de Mercado:

i. ***Efeitos da política econômica do Governo Federal***. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

ii. ***Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez.*** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas pré ou pós-fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Sênior ou de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

iii. ***Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez.*** O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.5. Riscos de Liquidez:

i. ***Liquidez relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos.*** O Administrador, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese

de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

ii. ***Baixa liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos no mercado secundário.*** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

iii. ***Classe sob regime fechado e vedações à negociação das Cotas Júnior.*** Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, o titular das Cotas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

iv. ***Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez.*** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

v. ***Liquidação antecipada da Classe.*** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra: (a) a conversão de Evento de Avaliação em Evento de Liquidação, conforme deliberado em Assembleia; (b) qualquer Evento de Liquidação. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira.

vi. ***Amortização condicionada das Cotas.*** A única fonte de recursos da Classe, para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios Adquiridos, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas,

conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Adquiridos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.6. Riscos Operacionais:

i. ***Falhas de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.*** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total destes, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

ii. ***Documentos Comprobatórios.*** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição. A Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

iii. ***Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.*** A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança destes. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplidos. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral do respectivo saldo devedor. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Demais Prestadores de Serviços não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

iv. ***Falhas de sistemas.*** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, da Gestora e/ou da Classe dar-se-ão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

v. ***Conciliação de recursos recebidos extra cobrança.*** Existe a possibilidade de chegada de recursos nas Contas Especiais e/ou na Conta da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

vi. ***Contas Especiais.*** A Conta Especial ISP Vendedor e a Conta Especial ISP Comprador serão mantidas em nome do respectivo ISP Vendedor e ISP Comprador e movimentadas pela Consultoria Especializada, conforme previsto nos Documentos da Operação. Não obstante os mecanismos de controle e movimentação estabelecidos contratualmente, tais contas poderão não ser constituídas ou reconhecidas como contas *escrow,* contas de garantia ou mecanismos equivalentes de segregação patrimonial. Consequentemente, os recursos depositados nas Contas Especiais poderão ser considerados integrantes do patrimônio de seus respectivos titulares e, portanto, estar sujeitos a bloqueios, penhoras, arrestos, indisponibilidades, compensações, retenções ou outras medidas judiciais, administrativas ou contratuais relacionadas ao ISP Vendedor ou ao ISP Comprador, inclusive em caso de insolvência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência. Adicionalmente, os poderes de movimentação atribuídos à Consultoria Especializada poderão não ser suficientes para impedir a incidência de medidas ou restrições sobre os recursos mantidos nas Contas Especiais, tampouco assegurar sua segregação em relação aos demais recursos e obrigações de seus titulares. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá comprometer o fluxo financeiro das operações investidas pelo Fundo, dificultar a recuperação dos valores devidos e ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

vii. ***Ausência de Notificação da Cessão Fiduciária.*** A Cessão Fiduciária poderá ser constituída sem que os respectivos Clientes sejam imediatamente notificados. Enquanto não houver a efetiva notificação ou ciência inequívoca do respectivo Cliente, os pagamentos realizados ao fiduciante ou a terceiros por ele indicados poderão ser considerados válidos e liberatórios, nos termos da legislação aplicável. Nesse contexto, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia poderão não ser direcionados à Conta Especial do ISP Comprador ou à Conta Especial do ISP Vendedor, conforme aplicável, indicada nos Documentos da Operação, podendo ser recebidos diretamente pelo fiduciante e não repassados, ou repassados com atraso, às Contas Especiais aplicáveis. Além disso, a ausência ou a realização inadequada da notificação poderá dificultar a oponibilidade da Cessão Fiduciária perante os respectivos Clientes e comprometer a efetividade dos mecanismos de controle, cobrança e direcionamento dos pagamentos. A ocorrência de tais eventos poderá prejudicar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia, dificultar a excussão da Cessão Fiduciária e resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

viii. ***Constituição e ao Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Participação Societária após o Desembolso.*** A Alienação Fiduciária de Participação Societária poderá ter determinadas providências necessárias ao seu aperfeiçoamento realizadas após a liberação dos recursos ao respectivo Devedor, incluindo a averbação da garantia no contrato social do ISP Comprador ou

do ISP Vendedor, conforme aplicável, cujas quotas tenham sido alienadas fiduciariamente e o arquivamento do correspondente ato societário perante a junta comercial competente. Até que todas as providências necessárias à constituição, ao aperfeiçoamento, à publicidade e à eficácia da garantia perante terceiros tenham sido devidamente concluídas, a Alienação Fiduciária de Participação Societária poderá não produzir todos os efeitos pretendidos, especialmente perante terceiros. Nesse período, as quotas objeto da garantia poderão estar sujeitas à constituição de ônus, gravames, constrições judiciais ou administrativas, bem como a atos societários ou de disposição que possam prejudicar a prioridade, a validade, a eficácia ou a exequibilidade da garantia. Além disso, poderão ocorrer atrasos, exigências, indeferimentos ou outros impedimentos no processo de arquivamento perante a junta comercial competente. Caso a Alienação Fiduciária de Participação Societária não seja tempestivamente aperfeiçoada, ou venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexequível, o Fundo poderá não conseguir exercer os direitos decorrentes da garantia ou poderá enfrentar dificuldades e atrasos em sua excussão, o que poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

ix. ***Ausência ou à Inadequação da Comunicação da Cessão da Base de Clientes****.* No âmbito das operações envolvendo a aquisição de Base de Clientes, os contratos celebrados entre o ISP Vendedor e os respectivos Clientes poderão ser cedidos ou transferidos ao ISP Comprador sem que todos os Clientes sejam tempestiva e adequadamente comunicados acerca da cessão ou transferência, conforme aplicável. A ausência, o atraso ou a inadequação dessa comunicação poderá fazer com que os Clientes continuem a realizar pagamentos ao ISP Vendedor ou a contas anteriormente indicadas, deixem de reconhecer o ISP Comprador como prestador dos serviços ou novo titular da relação contratual, contestem a validade ou a eficácia da transferência, solicitem o cancelamento dos serviços ou deixem de cumprir suas obrigações contratuais. Adicionalmente, determinados contratos poderão conter restrições à cessão, exigir anuência, consentimento ou adoção de providências específicas para a transferência da posição contratual, de modo que a cessão ou transferência poderá não produzir integralmente os efeitos pretendidos caso tais requisitos não sejam observados. Esses eventos poderão comprometer a integração e a manutenção da Base de Clientes, reduzir os fluxos financeiros esperados, afetar a geração dos Direitos Creditórios Pós-Integração e resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

21.7. Outros Riscos:

i. ***Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.*** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

ii. ***Concentração da Carteira.*** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração, previstos na Política de Investimento, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

iii. ***Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária.*** As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como Entidade de Investimento para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de tributos nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigada a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas.

iv. ***Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.*** A Classe poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, da Gestora ou dos Demais Prestadores de Serviços, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Direitos Creditórios pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

v. ***Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDC e seus Cotistas.*** A legislação aplicável aos FIDC, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe.

vi. ***Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada.*** A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

vii. ***Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas.*** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia.

viii. ***Inexistência de Direitos Creditórios.*** Não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição estarão disponíveis nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (a) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

ix. ***Custos de cobrança.*** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nessas hipóteses, a Assembleia também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

x. ***Cobrança da Taxa de Estruturação.*** Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá suportar o pagamento da Taxa de Estruturação, conforme aplicável, em razão da prestação de serviços de estruturação, e/ou atividades correlatas no âmbito do Fundo e/ou de ofertas subsequentes de Cotas. Referidas taxas constituirão Encargos do Fundo e, portanto, serão debitadas do patrimônio da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, podendo reduzir o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e a rentabilidade a ser auferida pelos Cotistas. A cobrança da Taxa de Estruturação poderá ocorrer independentemente da efetiva rentabilidade da Classe, da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da suficiência dos resultados da Carteira para pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas. Adicionalmente, caso tais taxas venham a ser devidas em razão de ofertas subsequentes de Cotas ou de eventos específicos de estruturação, os Cotistas poderão sofrer impacto econômico decorrente da assunção de tais custos pela Classe.

xi. ***Limitação do gerenciamento de riscos.*** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos que poderão acarretar perdas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

xii. ***Precificação dos ativos.*** Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

xiii. ***Inexistência de garantia de rentabilidade.*** O Administrador, o Custodiante, a Consultoria Especializada e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

xiv. ***Descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.*** A Gestora buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

xv. ***Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador.*** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

xvi. ***Risco de governança.*** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia.

xvii. ***Ausência de garantia.*** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

xviii. ***Emissão de novas Cotas.*** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

xix. ***Patrimônio Líquido Negativo.*** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na

política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

22. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

22.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN: (i) na Conta da Classe; ou (ii) em uma conta vinculada da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II.

22.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

22.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula 22.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

22.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

23. CUSTOS REFERENTES AOS INTERESSES DA CLASSE

23.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.1.1. Na hipótese da Cláusula 23.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelos Prestadores de Serviços Essenciais antes do recebimento integral do adiantamento dos valores e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de suas respectivas Cotas, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

23.1.2. O Administrador, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

23.2. Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula 23, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios

Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

23.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos desta Cláusula 23, deverão ser previamente aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral.

23.3.1. Em caso de aprovação, conforme disposto na Cláusula 23.3 acima, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos aprovados, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

23.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos desta Cláusula 23, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

24. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

24.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

24.3. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas: (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (ii) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

24.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, este último ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

25. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE

25.1. A Classe terá escrituração contábil própria.

25.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, em conjunto com as demonstrações contábeis gerais do Fundo, e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

25.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão observados de acordo com as regras e procedimentos definidos pela CVM.

25.4. O exercício social da Classe terá duração de doze meses e seguirá o exercício social do Fundo.

26. FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

SUPLEMENTO A

MODELO I

APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS SÊNIOR

Os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [•]ª emissão de Cotas Sênior, terá as seguintes características:

i. Classe: Única.

ii. Emissão: [•]ª emissão.

iii. Série: [[•]ª série] **OU** [Série Única]

iv. Data de Emissão: [•] de [•] de 20[•].

v. Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]).

vi. Quantidade: [•] ([•]).

vii. Montante Total: R$ [•] ([•]).

viii. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

ix. Forma de Distribuição: [As Cotas Sênior serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160] **OU** [As Cotas Sênior serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contarão com qualquer forma de esforço de venda perante o público]

x. Regime de Colocação: [As Cotas Sênior serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação] **OU** [As Cotas Sênior serão ofertadas sob o regime de garantia firme] **OU** [Não aplicável].

xi. Distribuição Parcial: [Será admitida a distribuição parcial condicionada à subscrição de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Sênior] **OU** [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Sênior] **OU** [Não aplicável]

xii. Prazo da Oferta: [A Oferta será encerrada em até 180 (cento e oitenta dias), contados do seu início] **OU** [Não aplicável].

xiii. Forma de Integralização: As Cotas Sênior serão integralizadas [à vista] **OU** [mediante Chamadas de Capital], em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

xiv. Distribuidor: [•] **OU** [Não haverá].

xv. Data de Resgate: [•] de [•] de 20[•].

xvi. Datas de Amortização: [•].

xvii. Critério de Amortização: [•].

xviii. Benchmark: As Cotas Sênior possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

SUPLEMENTO A

MODELO II

APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS MEZANINO

Os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [•]ª emissão de Cotas Mezanino, terá as seguintes características:

i. Classe: Única.

ii. Emissão: [•]ª emissão.

iii. Série: [[•]ª série] **OU** [Série Única]

iv. Data de Emissão: [•] de [•] de 20[•].

v. Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]).

vi. Quantidade: [•] ([•]).

vii. Montante Total: R$ [•] ([•]).

viii. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

ix. Forma de Distribuição: [As Cotas Mezanino serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160] **OU** [As Cotas Mezanino serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contarão com qualquer forma de esforço de venda perante o público]

x. Regime de Colocação: [As Cotas Mezanino serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação] **OU** [As Cotas Mezanino serão ofertadas sob o regime de garantia firme] **OU** [Não aplicável].

xi. Distribuição Parcial: [Será admitida a distribuição parcial condicionada à subscrição de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino] **OU** [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino] **OU** [Não aplicável]

xii. Prazo da Oferta: [A Oferta será encerrada em até 180 (cento e oitenta dias), contados do seu início] **OU** [Não aplicável].

xiii. Forma de Integralização: As Cotas Mezanino serão integralizadas [à vista] **OU** [mediante Chamadas de Capital], em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

xiv. Distribuidor: [•] **OU** [Não haverá].

xv. Data de Resgate: [•] de [•] de 20[•].

xvi. Datas de Amortização: [•].

xvii. Critério de Amortização: [•].

xviii. Benchmark: As Cotas Mezanino possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

SUPLEMENTO A

MODELO I

APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS JÚNIOR

Os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [•]ª emissão de Cotas Júnior, terá as seguintes características:

i. Classe: Única.

ii. Emissão: [•]ª emissão.

iii. Data de Emissão: [•] de [•] de 20[•].

iv. Valor Nominal Unitário: R$[•] ([•]).

v. Quantidade: [•] ([•]).

vi. Montante Total: R$ [•] ([•]).

vii. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

viii. Forma de Distribuição: [As Cotas Júnior serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160] **OU** [As Cotas Júnior serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contarão com qualquer forma de esforço de venda perante o público].

ix. Regime de Colocação: Não aplicável.

x. Distribuição Parcial: Não aplicável.

xi. Prazo da Oferta: Não aplicável.

xii. Forma de Integralização: As Cotas Júnior serão integralizadas [à vista] **OU** [mediante Chamadas de Capital], em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

xiii. Distribuidor: Não haverá.

xiv. Data de Resgate: [•] de [•] de 20[•].

xv. Datas de Amortização: [•].

xvi. Critério de Amortização: [•].

xvii. Benchmark: Não haverá.

SUPLEMENTO B

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Esta Política de Concessão de Crédito tem como objetivo primordial estabelecer os princípios, critérios, procedimentos, limites de alçada e instrumentos de controle para a análise, aprovação e contratação das operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, buscando assegurar que a Carteira seja construída sobre pilares de segurança, rentabilidade e conformidade regulatória, minimizando os riscos de crédito e garantindo o alinhamento com a estratégia de investimento definida no Regulamento.

1. PRINCÍPIOS NORTEADORES

1.1. Toda e qualquer operação de crédito no âmbito do Fundo será guiada pelos seguintes princípios fundamentais:

i. Preservação do Capital dos Cotistas e Robustez das Garantias: A preservação do capital dos cotistas constitui premissa central da estruturação das operações, de modo que cada operação deverá contar com pacote de garantias robusto, de natureza real e fidejussória, juridicamente válido, eficaz e exequível, compatível com a exposição de crédito assumida pelo Fundo.

ii. Rentabilidade Ajustada ao Risco: As operações devem apresentar um retorno compatível com o risco assumido, contribuindo positivamente para a performance do Fundo.

iii. Conformidade: Adesão estrita à legislação vigente, às normas da CVM e da ANBIMA, e às disposições do regulamento do Fundo.

iv. Transparência e Governança: Todas as etapas do processo de concessão de crédito devem ser documentadas, rastreáveis e submetidas às alçadas de aprovação competentes, garantindo a impessoalidade e a integridade das decisões.

v. *Know Your Customer*: A análise de crédito deve ir além dos números, buscando um entendimento profundo do negócio, da gestão e da reputação dos Devedores e seus garantidores.

2. PÚBLICO-ALVO E OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

2.1. O Fundo concentrará suas operações na aquisição de direitos creditórios representados por Notas Comerciais, emitidas por sociedades atuantes no setor de telecomunicações, com foco estratégico em provedores de serviços de *internet*, que demonstrem capacidade econômico-financeira, regularidade operacional e potencial de crescimento.

2.2. As Notas Comerciais, elegíveis para aquisição pelo Fundo, deverão ter seus recursos destinados, primordialmente, ao financiamento de operações de expansão, consolidação ou reorganização de negócios no setor de telecomunicações, incluindo, conforme aplicável:

i. Aquisição de Controle Societário: aquisição, direta ou indireta, da totalidade ou de parcela relevante das quotas ou ações representativas do capital social de provedores de serviços de *internet*, incluindo, conforme aplicável, seus ativos, passivos, contratos, carteira de clientes e demais elementos necessários à continuidade da operação;

ii. Aquisição de Base de Clientes: aquisição de base de clientes, carteira de contratos, rede de fibra óptica, infraestrutura, equipamentos, direitos de uso, ativos operacionais ou outros ativos estratégicos relacionados à prestação de serviços de telecomunicações por provedores de serviços de *internet*.

3. FASES DA ANÁLISE DE CRÉDITO

3.1. A análise de crédito é um processo mandatório e eliminatório, dividido em quatro eixos de investigação que devem ser conduzidos de forma integrada.

3.2. **Eixo 1: Análise Cadastral e de Conformidade (KYC e *compliance*)**

i. Objetivo: Validar a identidade, a idoneidade e a regularidade formal do Devedor, de seus sócios e garantidores e do ISP Vendedor.

ii. Procedimentos Obrigatórios:

a. Documentação Societária: Obtenção e análise da última versão consolidada do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, e do cartão CNPJ do Devedor, dos garantidores pessoas jurídicas e do ISP Vendedor.

b. Documentação dos Sócios e Administradores: Análise dos documentos de identificação (RG, CPF) e comprovante de residência dos sócios e administradores do Devedor e dos garantidores pessoas físicas.

c. Consultas a *Bureaus* de Crédito: Pesquisa completa em sistemas como Serasa Experian e Boa Vista SCPC, abrangendo o Devedor, seus sócios e suas partes relacionadas.

d. Certidões Negativas: Emissão e validação das seguintes certidões, em razão do Devedor, seus sócios, administradores e garantidores, e do ISP Vendedor, conforme aplicável:

1. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2. certificado de regularidade do FGTS;

3. certidão negativa de débitos trabalhistas; e

4. certidões de regularidade fiscal estaduais e municipais.

e. Verificação Regulatória**:** Consulta pública no sistema da ANATEL para confirmar a validade, titularidade e regularidade da outorga para prestação do SCM, verificando a inexistência de pendências ou processos que possam levar à sua cassação.

3.3. **Eixo 2: Análise Financeira e Contábil**

i. Objetivo: Avaliar a situação econômico-financeira do Devedor, incluindo sua capacidade de geração de caixa, estrutura de capital, nível de endividamento, liquidez e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

ii. Procedimentos:

a. Análise de Demonstrativos: Solicitação e análise dos demonstrativos financeiros dos últimos 3 (três) exercícios sociais, incluindo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa do Devedor.

b. Análise de Indicadores-Chave: Cálculo e avaliação de:

1. Evolução do Faturamento: Análise da consistência e do crescimento da receita do Devedor.

2. Margens: Margem bruta, margem operacional e margem líquida, para avaliar a rentabilidade da operação.

3. Endividamento: Análise do nível de endividamento total e sua relação com o patrimônio líquido do Devedor.

c. Análise de Faturamento Detalhado: Cruzamento das informações contábeis com relatórios de faturamento extraídos do sistema de gestão do Devedor, para validar a receita informada.

3.4. **Eixo 3: Análise Operacional e de Mercado**

i. Objetivo: Avaliar a qualidade do ativo principal, a base de clientes e a infraestrutura de rede do ISP Vendedor.

ii. Procedimentos:

a. Análise da Base de Clientes:

1. obtenção de um relatório completo da base de Clientes ativos do ISP Vendedor, contendo, no mínimo: nome, CPF/CNPJ, endereço, plano contratado, valor da mensalidade e data de início do contrato;

2. cálculo de métricas essenciais, taxa de *churn* (cancelamento mensal), *ticket* médio por Cliente e taxa de inadimplência da carteira de Clientes do ISP Vendedor; e

3. verificação por amostragem da validade dos contratos de prestação de serviço;

b. Análise da Infraestrutura:

1. mapeamento da área de cobertura (mancha da rede);

2. diagnóstico da tecnologia predominante (*Fiber to the Home*, rádio etc.) e da qualidade dos equipamentos utilizados (*Optical Line Terminal*, Caixa de Terminação Óptica).

c. *Valuation* Preliminar do Ativo: O valor de referência inicial para a carteira de clientes ou para o ISP Vendedor será apurado pela métrica: (número de Clientes ativos adimplentes) x (múltiplo de mercado), a ser ajustado (para mais ou para menos) com base nos aspectos verificados na *due diligence*, como alta taxa de *churn,* baixa qualidade da rede ou *ticket* médio reduzido.

3.5. **Eixo 4: Análise Jurídica e de Litígios**

i. Objetivo: Identificar passivos ocultos e riscos legais que possam afetar a operação.

ii. Procedimentos:

a. Pesquisa de Processos: Busca por processos, judiciais e administrativos, em razão do Devedor, seus sócios, seus administradores, dos garantidores e, conforme aplicável, do ISP Vendedor, nos principais tribunais (Justiça Estadual, Federal e do Trabalho).

b. Análise de Risco Processual: Avaliação do impacto financeiro potencial dos processos em curso.

4. ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO E PARECER DE CRÉDITO

4.1. Ao final da fase de *due diligence*, a Consultoria Especializada consolidará todas as informações, análises e conclusões no Parecer de Crédito, a ser apresentado à Gestora.

4.2. O Parecer de Crédito é o documento central para a tomada de decisão e deverá conter, no mínimo:

i. Resumo da Operação: Descrição do Devedor, do ISP Vendedor, da Operação de Aquisição e do valor solicitado.

ii. Síntese da Análise de Risco: Apresentação dos principais aspectos favoráveis, pontos de atenção e fatores de risco identificados nas frentes cadastral, financeira, operacional e jurídica.

iii. Estrutura Proposta: Sugestão do limite de crédito, taxa de desconto, prazo e, fundamentalmente, o pacote de garantias exigido.

iv. Recomendação Final: Conclusão fundamentada da Consultoria Especializada, recomendando a aprovação, aprovação com ressalvas ou a recusa da operação.

5. POLÍTICA DE GARANTIAS

5.1. Cada emissão de Notas Comerciais deverá ser acompanhada da constituição de pacote de garantias abrangente, em termos considerados satisfatórios pela Gestora, com o objetivo de mitigar os riscos de inadimplemento das obrigações assumidas pela respectiva emitente e reforçar a capacidade de recuperação do capital investido pela Classe.

5.2. Serão exigidas em todas as operações de emissão de Notas Comerciais:

i. Aval;

ii. Cessão Fiduciária; e

iii. Alienação Fiduciária de Participação Societária.

SUPLEMENTO C

POLÍTICA DE COBRANÇA

Esta Política de Cobrança tem como objetivo primordial estabelecer os princípios, critérios, procedimentos, limites de alçada e instrumentos de controle para monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios em Garantia.

1. GESTÃO E MONITORAMENTO DA CARTEIRA

1.1. A Consultoria Especializada, em conjunto com a Gestora, é responsável pelo monitoramento ativo e contínuo de toda a carteira de operações do Fundo, desde o desembolso até a liquidação final.

1.2. As atividades da Consultoria Especializada observarão os seguintes procedimentos de monitoramento:

i. Acompanhamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios em Garantia: Verificação mensal da pontualidade dos pagamentos e cálculo dos índices de adimplência e inadimplência da Carteira.

ii. Monitoramento das Contas Especiais: Conciliação mensal dos fluxos de entrada e saída das Contas Especiais para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores.

iii. Reavaliação Periódica do Risco: A Consultoria Especializada deverá, no mínimo a cada 6 (seis) meses, ou em periodicidade inferior caso identificados quaisquer sinais de alerta, reavaliar a situação econômico-financeira do Devedor, a evolução do seu perfil de risco e a suficiência das Garantias vinculadas às Notas Comerciais, promovendo, conforme aplicável, a atualização do Parecer de Crédito originalmente emitido.

iv. Sinais de Alerta (*Triggers*): A Consultoria Especializada deverá monitorar gatilhos que podem indicar uma deterioração do risco, tais como:

a. aumento da taxa de inadimplência ou do *churn* da carteira de Clientes.

b. inclusão de novos apontamentos nos *bureaus* de crédito em nome do Devedor ou dos garantidores.

c. ajuizamento de ações judiciais relevantes (fiscais, trabalhistas) contra o Devedor e os garantidores.

2. POLÍTICA DE GESTÃO DE INADIMPLÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. Identificado qualquer atraso no pagamento de uma obrigação principal ou acessória, a Consultoria Especializada entrará em contato com o Devedor e posteriormente, caso necessário, serão tomadas as demais medidas de recuperação de valores.

2.2. A Consultoria Especializada deverá observar a seguinte régua de cobrança:

i. até 5 (cinco) dias de atraso: a Consultoria Especializada enviará uma notificação extrajudicial formal ao Devedor e a todos os garantidores, cobrando a regularização imediata, com a incidência dos encargos moratórios previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais;

ii. entre 6 (seis) e 30 (trinta) dias de atraso: serão realizadas tentativas de negociação, com o Devedor e os garantidores, para a quitação do débito, sem prejuízo da contagem de juros e multas; e

iii. acima de 30 (trinta) dias de atraso: o não pagamento será considerado inadimplemento definitivo, autorizando o Fundo a tomar as seguintes medidas, de forma cumulativa ou alternada:

a. protesto da Nota Comercial;

b. execução judicial da dívida contra o Devedor e os avalistas; e

c. excussão das Garantias, mediante início imediato do procedimento para consolidação da propriedade dos Direitos Creditórios em Garantia e da participação societária alienada fiduciariamente.